



FACULDADE CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

JOSIELE CORREIA GUIMARÃES

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO -
APAC:
modelo ideal de execução da pena?**

GUARAPUAVA
2018

JOSIELE CORREIA GUIMARÃES

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO -
APAC:
modelo ideal de execução da pena?**

Monografia apresentada à Faculdade Campo Real,
como requisito para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Rudy Heitor Rosas.

GUARAPUAVA
2018

G963a

Guimarães, Josiele Correia.

Associação de proteção e assistência ao condenado – APAC:
modelo ideal de execução da pena? / Josiele Correia Guimarães,
2018

127 f. : il.

Orientador: Rudy Heitor Rosas

Monografia (Graduação)–Faculdade Campo Real,
Guarapuava, 2018

1. Execução Penal. 2. Sistema Prisional. I. Faculdade Campo
Real. II. Título.

Feita pelo bibliotecário Eduardo Ramanauskas
CRB9 -1813

JOSIELE CORREIA GUIMARÃES

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO -
APAC:
modelo ideal de execução da pena?**

Trabalho de Curso aprovado com média _____, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, no Curso de Direito da Faculdade Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Guarapuava, _____ de _____ de 2018.

A minha mãe e ao meu marido, meus grandes
amores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou meu caminho durante esta caminhada.

A minha mãe e meu esposo, que de forma especial e carinhosa me deram força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades.

Agradeço também à minha grande amiga Lorrane, que sempre me incentivou e me ajudou a trilhar esse caminho.

Ao meu orientador pela paciência e incentivo, com quem partilhei o que era uma sementinha e com seu auxílio tornou-se possível à conclusão desta monografia.

*"Tu és o meu refúgio e a minha
fortaleza, o meu Deus, em quem
confio".*

Salmos 91:2

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a execução da pena, mais especificamente o meio alternativo de cumprimento adotados nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) e sua adequação com a ressocialização. Tendo em vista o pouco conhecimento deste sistema, necessita-se expor o que é APAC, para isto, primeiramente, por meio de uma evolução histórica abordou os principais modelos que se tornaram base para o sistema brasileiro. O problema que norteou esse trabalho foi a análise da seguinte questão: a APAC seria o modelo ideal de cumprimento da pena?. Tendo em vista a importância do questionamento, utilizou-se do método de pesquisa exploratória e bibliográfica, indo até os implantados da APAC de Pato Branco/PR para saber suas percepções do sistema tradicional e do que estão atualmente inseridos, sendo coletados dados a partir da entrevista com 20 (vinte) recuperandos, para tanto, o método escolhido para análise dos dados foi o qualitativo, tendo em vista este ser corriqueiramente utilizado no campo das ciências sociais com a finalidade de compreender as relações dos seres humanos. Ainda, utilizou-se da triangulação e análise de dados para chegar às cinco categorias de análise, sendo elas: a) a importância da família para o recuperando; b) o impacto da revista íntima; c) como se desenvolve a liberdade religiosa; d) impacto do tratamento humanitário recebido na unidade e e) quais os fatores essenciais para ressocialização naquele sistema. A partir disso foi possível confirmar a principal problematização, porém necessária a realização de mais pesquisas para melhor análise do problema, tendo em vista esse ser generalizado e a presente pesquisa ocorreu em uma realidade local.

Palavras-Chave: Execução Penal. Sistema Prisional. Ressocialização. APAC.

ABSTRACT

The present research has as its theme the execution of the sentence, more specifically the alternative means of compliance adopted in the Associations of Protection and Assistance to the Convicted (APAC) and its adequacy with the resocialization. In view of the lack of knowledge of this system, it is necessary to present what APAC is, for this, firstly, through a historical evolution, it approached the main models that became the basis for the Brazilian system. The problem that guided this work was the analysis of the following question: would the APAC be the ideal model of fulfillment of the sentence ?. Considering the importance of the questioning, the exploratory and bibliographic research method was used, going to the APAC de Pato Branco / PR deployments to know their perceptions of the traditional system and of what they are currently inserted, being collected data from the The method chosen for analyzing the data was the qualitative one, in view of its being commonly used in the field of social sciences in order to understand the relationships of human beings. Also, triangulation and data analysis were used to reach the five categories of analysis, being: a) the importance of the family for the recovering; b) the impact of the intimate magazine; c) how religious freedom develops; d) impact of the humanitarian treatment received in the unit and e) what are the essential factors for resocialization in that system. From this it was possible to confirm the main problematization, but it is necessary to carry out more research to better analyze the problem, in view of this being generalized and the present research occurred in a local reality

Key-Word: Penal Execution. Prison System. Ressocialização. APAC.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fachada principal.....	80
Figura 2 – Recepção.....	81
Figura 3 – Porta de entrada para o pátio e alojamento.....	81
Figura 4 – Triangulação (entrevista, observação e documentos).....	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Questionário.....	77
Tabela 2 – Lista de entrevistados com nomes fictícios.....	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
LEP	Lei de Execução Penal.
INFOPEN	Levantamento de Informações Penitenciárias.
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade.
CF	Constituição Federal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 BASES E MODELOS HISTÓRICOS DO CÁRCERE	15
2.1 RADIOGRAFIA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	18
2.2 ILEGALIDADES	23
2.3 INCONVENCIONALIDADES	28
2.3.1 Controle de Convencionalidade	30
2.3.1.1 Regras de Mandela	32
2.3.1.2 Pacto <i>San José da Costa Rica</i>	34
2.4 MODELOS DE GESTÃO PRISIONAL	35
2.4.1 Modelo Escandinavo: Prisões Modelo.....	38
2.4.2 Modelo de Privatização	40
2.4.4 Modelo APAC.....	42
3 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO APAC.....	43
3.1 ORIGENS.....	44
3.2 CARACTERÍSTICAS.....	48
3.3 OS DOZE ELEMENTOS DA APAC E SUA RELAÇÃO COM A EXECUÇÃO	51
3.3.1 Participação da Comunidade	52
3.3.2 Recuperando Ajudando Recuperando	53
3.3.3 Trabalho	55
3.3.4 Religião	58
3.3.5 Assistência Jurídica.....	60
3.3.6 Assistência à Saúde	62
3.3.7 Valorização Humana	65
3.3.8 A Família	66
3.3.9 O Voluntário e sua Formação.....	68
3.3.10 Centro de Reintegração Social.....	70
3.3.11 Mérito	71
3.3.12 Jornada de Libertação com Cristo.....	72
3.4 IMPACTO SOCIAL DAS APACS – RESULTADOS	73
3.5 APAC DE PATO BRANCO- PR	74
4 A PERCEPÇÃO DOS RECUPERANDOS DE PATO BRANCO/PR SOBRE O SISTEMA TRADICIONAL E O SISTEMA APAC.....	76
4.1 RECORTES EMPÍRICOS E ÉTICA NA PESQUISA	78
4.1.1 Da Observação	79
4.1.2 Análise dos Dados	83
4.2 CATEGORIAS ANALISADAS	85
4.2.1 A Importância da Família para o Recuperando	86
4.2.2 O Impacto da Revista Íntima	88
4.2.3 Liberdade Religiosa.....	93
4.2.4 Impacto do Tratamento Humanitário Recebido na Unidade.....	95
4.2.5 Quais os Fatores Essenciais para Ressocialização Naquele Sistema	101
5 CONCLUSÃO	105
REFERÊNCIAS.....	107

ANEXO A	121
----------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

O Brasil atualmente tem um sistema carcerário com péssimas condições de tratamento aos seus presos, visto que não busca meios para que a pena cumpra a sua função de ressocializar, em contraposição acaba por gerar, através da convivência indiscriminada com os demais detentos, oportunidade para que este indivíduo volte a delinquir, gerando assim, violação a direitos que são inerentes ao cidadão, estando ele preso ou não, em consequência destas falhas ocorrem as violentas rebeliões.

Em busca de uma solução ou algo que amenizasse este problema, surgiram as APACs, que investem firmemente na ressocialização dos recuperandos através da valorização humana. Em consequência desse tratamento humanitário obteve-se um grande sucesso, tendo com um dos principais benefícios os baixos índices de reincidência em comparação aos estabelecimentos prisionais comuns. Sua dinâmica de funcionamento é atrativa, quando, ao invés de ter policiais e agentes armados para fazerem o monitoramento interno da unidade, quem o faz são os próprios recuperandos, tendo baixos níveis de fugas nestes locais.

Para melhor conhecer a APAC, no primeiro capítulo será feito uma breve abordagem histórica, apontando as principais metodologias de aplicação da pena que foram desenvolvidas, chegando até o que se tem atualmente no Brasil. Em seguida, será realizadas a contextualização e conceituação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado APAC, trazendo à tona todas as suas peculiaridades, principais elementos e seus objetivos, que levam ao encarcerado à sua ressocialização.

Por fim, o objetivo do terceiro capítulo é análise dos dados coletados na APAC de Pato Branco/PR, por meio da pesquisa exploratória, esclarecendo quais os maiores benefícios desse sistema na visão dos recuperandos que estão implantados naquela unidade.

Para tanto, o método de abordagem escolhido foi o qualitativo, pois seu foco principal é compreender as relações do ser humano em seus valores, atitudes, crenças e representações (MINAYO; DESLANDES; SOUZA, 2012).

Deste modo, será possível uma melhor visão de como atualmente é a execução da pena e sua contraposição com o sistema adotado nas APACs, sendo

este o objeto principal da presente pesquisa.

Considerando que este modelo está fazendo a diferença e mudando o cenário da execução penal no Brasil, visto que nestes estabelecimentos busca-se, em primazia, o cumprimento da pena com a maior recuperação possível do indivíduo, garantindo a ele a possibilidade de cumprir sua pena de forma digna, tendo seus reflexos ao retornar ao convívio social de forma menos traumática.

2 BASES E MODELOS HISTÓRICOS DO CÁRCERE

É comum em manuais e doutrinas que envolvem crime e violência apontarem a punição do ser humano quando do cometimento de atos tidos como ilícitos. A fundamentação, em essência, vinha da lei e a necessidade de criação delas estava assentada na função legal da melhoria do convívio em sociedade, pois os seres humanos perceberam que se depositassem uma parcela de seu poder e liberdade em uma só pessoa, que governaria e organizaria os pequenos grupos, todos seriam beneficiados, em consequência teriam maior segurança e conforto.

Assim descreve Beccaria (2013, p. 23):

Eram necessários meios sensíveis e bastante poderosos para comprimir esse espírito despótico, que logo tornou a mergulhar a sociedade no seu antigo caos. Esses meios foram às penas estabelecidas contra os infratores das leis.

Esta necessidade fez surgir o Código de Hamurabi, baseado na lei de Talião “olho por olho, dente por dente”.

Após este período, em que a medida do castigo se dava pelo grau do delito cometido, partindo de um contexto religioso, na Idade Média a Igreja possuía grande influência na sociedade, que apresentava características de economia Feudal.

A partir daí, surgiram as prisões eclesiásticas e as inquisições, tendo, de certa forma, a idéia de recuperar e ressocializar o condenado.

Sobre esta ótica Bitencourt (2004, p. 13): “Sobre a influência do direito canônico que orientam a prisão moderna, afirma-se que as idéias de fraternidade, redenção e caridade da Igreja foram transladadas ao direito punitivo, procurando corrigir e reabilitar o delinquente”.

As detenções dos indivíduos se davam apenas com o intuito de custodiá-los, visto que sua permanência nestes locais tinham a finalidade de torturá-los e assegurar que não fugissem até suas sentenças, as quais delimitavam os métodos de castigos que seriam cabíveis ao crime cometido:

A privação de liberdade continua a ter uma finalidade custodial, aplicável àqueles que seriam submetidos aos mais terríveis tormentos exigidos por um povo ávido de distrações bárbaras e sangrentas. A amputação de

braços, pernas, olhos, língua, mutilações diversas, queima de carne a fogo, e a morte, em suas mais variadas formas, constituem o espetáculo favorito das mutilações desse período histórico. (BITENCOURT, 2004, p. 10).

Desta maneira, visualiza-se que neste período as punições eram de caráter físico, trazendo aos indivíduos um sofrimento imensurável, em grande parte das vezes ocorrendo em praças públicas, como meio de advertir a população de que os cometimentos de tais atos trariam punições graves.

Foucault (2014, p. 9) relata de que forma ocorriam as punições no ano de 1757, em Paris, baseado em um caso concreto:

Pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretido conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

De acordo com afirmado por Foucault (2014), apesar das sentenças serem aplicadas pelos soberanos, detentores de poder absoluto, sempre se estava de frente a problemas que forçavam estes a diversificar os meios de punições. O principal fato foi de cunho político, pois com o aumento da população burguesa, começaram as insatisfações do método adotado e das penalidades, que sempre eram irreversíveis, em casos em que aqueles que detinham o poder absoluto davam suas decisões erroneamente, ou, por ser seu desafeto. Desta forma, não tendo o contentamento da população em ascensão, não era atraente continuar com as penas bárbaras, correndo risco de não ter o apoio popular, deixando de ser um espetáculo para todos, passando a ser em estabelecimentos fechados.

Posteriormente, no século XVI, criou-se a prisão de Gales, este método lançava um barco ao mar com os prisioneiros a bordo, acorrentados na embarcação, para que não morressem afogados deveriam remar sem parar, sendo forçados a trabalho exaustivo, ocasionando sequelas.

Neste sentido, descreve Braga (1999, p. 187):

[...] com cerca de 20 a 50 metros por cinco de largura, dotada de dois

castelos, um à popa outro à proa, a galé era movida a remos, em geral uns 30 a 60 (metade em cada bordo), remos esses que oscilavam entre os 9 e os 12 metros de comprimento. Cada remo era entregue a três ou quatro forçados, o que dá qualquer coisa como 90 a 240 homens em cada embarcação.

Nesta época, o rei da Inglaterra criou o Castelo de Bridwell, tendo como principal objetivo retirar mendigos, criminosos de pequenos delitos, pessoas consideradas vagabundas e todas aquelas que acreditava colocar em risco os nobres daquela localidade (SANTOS, 2015).

A idéia de meio de punir com métodos de penas privativas de liberdade, surgiu somente no século XVIII, dando assim, certa segurança em relação às decisões inesperadas e arbitrárias por parte dos soberanos, não sendo os castigos físicos o principal meio de punição.

Despontam deste período os primeiros projetos de penitenciárias, próximos aos que se tem hoje. Iniciando-se, entre os anos 1726-1790, com o inglês John Howard, considerado o “pai” da ciência penitenciário, que com a experiência adquirida com o sistema da Inglaterra apresentou uma sequência de mudança para tentar melhorar as condições dos detentos, a principal medida adotada foi a criação de uma unidade específica para o cumprimento da pena. (DI SANTIS; ENGBRUSH, 2016).

Posteriormente, em meados de 1748 a 1832, surge Jeremy Bentham, que defendia uma disciplina severa e proporcional à gravidade do ato cometido pelo infrator, no interior da unidade de cumprimento de pena. Desenvolvendo, a seu ver, uma prisão modelo, conhecida com “Panóptico” (MARIE, 2017).

No início do século XIX, nasce o sistema da Filadélfia, local em que os presos ficavam isolados em suas celas, sem nenhum contato com os demais. Posteriormente, em 1820, nos Estados Unidos da América, desponta o sistema Auburn, que isolava os detentos apenas no período noturno, tendo eles contato com os demais durante o dia, contudo não poderiam comunicar-se (SILVA, 2011, p.135).

Para melhor visualização deste método, relata Foucault (2008, p. 109):

Os detentos só podendo falar com os guardas, com a permissão deste e em voz baixa, referência clara, tomada ao modelo monástico. A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião só se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo comunicar no sentido vertical.

Em Norfolk (Inglaterra), surge o método de cumprimento de pena progressivo, iniciando na reclusão integral, depois em período noturno, após algo semelhante ao livramento condicional e, por fim, a liberdade. Para que fosse possível a aplicação deste método progressivo, era levado em conta sua boa conduta dentro do sistema. Aprimorando o método anterior, na Espanha e Suíça, nasce a oportunidade do preso trabalhar com baixa remuneração, buscando sua regeneração (ASSIS, 2007, p. 2).

Os sistemas apontados são os europeus, os quais se tornaram a base do que temos hoje no Brasil, pois, foi incorporando uma parcela de cada um e agregando mais direitos conquistados através da história do sistema prisional que temos hoje no país (DI SANTIS; ENGBRUSH, 2016).

Desta forma, nota-se que em cada momento da história humana, principalmente na Europa, houve um método de punir tido como “adequado” à sua época e ao contexto vivido, sempre buscando uma certa evolução, até chegar ao modelo que temos hoje.

2.1 RADIOGRAFIA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, com a Constituição Federal de 1824, desaparecem de cena as penas cruéis, antes práticas comuns, vindo de traços europeus, dando lugar a uma punição um pouco mais “humanizada”, pois em seu texto trazia uma imposição no sentido das “casas de prisão” serem lugares salubres, estas garantias não se estendiam aos escravos que ainda viviam em más condições. (DI SANTIS; ENGBRUSH, 2016).

Em 1829 foram elaborados relatórios sobre a situação em que se encontrava o sistema carcerário na cidade de São Paulo e estes apontaram problemas que perduram até os dias atuais, dentre eles, a falta de espaço físico para acomodar os presos, em virtude do déficit de vaga, e a falta de unidade adequada para abrigar presos condenados e os que ainda aguardavam julgamento (as casas de custódia). Neste contexto, Di Santis; Engbrush (2016) mencionam dados de anos após a pesquisa de 1829:

No ano de 1906, por exemplo, foram condenados 976 presos no estado de São Paulo à prisão celular, mas existiam apenas 160 vagas, portanto 816 presos (90,3%) cumpriam pena em condições diversas àquela prevista no Código Penal vigente.

No ano de 1830, o cumprimento de pena se dava de duas formas: prisão simples e prisão com trabalho, podendo a segunda ser de caráter perpétuo. O método de cumprimento da pena aplicado e o seu local de cumprimento ficaria a critério dos governantes, que deviam escolher e regulamentar de que forma seria implantado o sistema (D'ELIA, 2012).

No Século XIX, nos anos de 1850 a 1852, são inauguradas as Casas de correção no Rio de Janeiro e São Paulo, trazendo mudanças significativas no sistema prisional brasileiro, pois introduziram as oficinas de trabalhos, os pátios, local em que os sentenciados poderiam circular, e, ainda, as celas individuais. (D'ELIA, 2012).

Mas a principal vitória para a execução da pena mais digna, foi no dia 11 de outubro de 1890, com a promulgação do Código Criminal da República e a extinção da pena de morte (em tempos de paz), os açoites, os trabalhos forçados (galés) e a determinação, pela primeira vez, do limite máximo de cumprimento de prisão de até 30 (trinta) anos.

O Código de 1890 trouxe um capítulo exclusivo de como seria a execução da pena, iniciando no artigo 43 ao 70, conforme seguir descrito¹:

TITULO V

Das penas e seus efeitos; da sua aplicação e modo de execução

Art. 43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes:

- a) prisão celular;
- b) banimento;
- c) reclusão;
- d) prisão com trabalho obrigatorio;
- e) prisão disciplinar;
- f) interdicção;
- g) suspensão e perda do emprego publico, com ou sem inhabilitação para exercer outro;
- h) multa.

Art. 44. Não ha penas infamantes. As penas restrictivas da liberdade individual são temporarias e não excederão de 30 annos.

Art. 45. A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatorio, observadas as seguintes regras:

[...]

¹ Optou-se, para fins de fluidez na leitura, em não utilizar *sic* após cada palavra que não esteja em concordância com a regra ortográfica atual. Como esse é um estilo de escrita clássica e correta à época, essa regra metodológica não será aplicada.

b) si exceder desse prazo, por um periodo igual a 4ª parte da duração da pena e que não poderá exceder de dous annos; e nos periodos successivos, com trabalho em commum, segregação nocturna e silencio durante o dia.

Art. 46. O banimento privará o condemnado dos direitos de cidadão brasileiro e o inibirá de habitar o territorio nacional, enquanto durarem os effeitos da pena.

O banido que voltar ao paiz será condemnado a reclusão até trinta annos, si antes não readquirir os direitos de cidadão.

Art. 47. A pena de reclusão será cumprida em fortalezas, praças de guerra, ou estabelecimentos militares.

Art. 48. A pena de prisão com trabalho será cumprida em penitenciarias agricolas, para esse fim destinadas, ou em presidios militares.

Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 annos.

[...]

Art. 51. O livramento condicional será concedido por acto do poder federal, ou dos Estados, conforme a competencia respectiva, mediante proposta do chefe do estabelecimento penitenciario, o qual justificará a conveniencia da concessão em minucioso relatorio.

Paragrapho unico. O condemnado que obtiver livramento condicional será obrigado a residir no logar que for designado no acto da concessão e ficará sujeito á vigilancia da policia.

[...]

Art. 53. Ao condemnado será dado, nos estabelecimentos onde tiver de cumprir a pena, trabalho adaptado ás suas habilitações e precedentes occupaões.

Art. 54. A pena pode ser cumprida em qualquer estabelecimento especial, ainda que não seja no logar do domicilio do condemnado.

[...]

Art. 56. A pena de perda de emprego importa necessariamente a de todos os serviços e vantagens.

Art. 57. A pena de suspensão do emprego privará o condemnado de todos os seus empregos durante o tempo da suspensão, no qual não poderá ser nomeado para outros, salvo sendo de eleição popular.

Art. 58. A pena de multa consiste no pagamento ao Thesouro Publico Federal ou dos Estados, segundo a competencia respectiva, de uma somma pecuniaria, que será regulada pelo que o condemnado puder ganhar em cada dia por seus bens, emprego, industria ou trabalho.

[...]

Diante disso, conforme os artigos acima colacionados, tem-se uma ampla visão da pena e de como era sua aplicação naquela época.

Em complemento, tem-se o Decreto nº 774, de 20 de Setembro de 1890:

Art. 1º E' abolida desde já a pena de galés, e substituida pela prisão com trabalho durante o mesmo numero de annos, si for temporaria, ou durante 30 annos, si for perpetua a comminada na lei anterior ou já imposta por sentença.

§ 1º Os inspectores das prisões, jого que tiverem conhecimento deste decreto, farão retirar os ferros impostos aos galés; e os juizes da execução immediatamente proverão sobre o modo da substituição do resto da pena a cumprir em conformidade dessa lei e dos arts. 45 e 49 do codigo criminal.

§ 2º Estas disposições não prohibem que os réos actualmente condemnados a galés continuem a ser empregados em trabalhos publicos; mas a applicação de correntes, ainda durante o transporte ou trabalho fóra

do recinto das prisões, só será, permittida em falta absoluta de outro meio de segurança, e cessará com o motivo de força maior que a tenha determinado.

Art. 2º As prisões perpetuas, com ou sem trabalho, comminadas pelo código criminal ou já impostas por sentença, são reduzidas a 30 annos.

Art. 3º A prisão preventiva será computada na execução da pena, sendo posto em liberdade o réo que, contado ou addicionado o tempo da mesma prisão, houver completado o da condemnação.

[...]

Essas legislações trouxeram um grande avanço humanitário na pena pois, além de proibir as penas mais cruéis, previa o direito ao benefício do livramento condicional, dando ao condenado a oportunidade, uma vez cumpridos os requisitos exigidos, de ter sua liberdade condicionada a algumas regras, próximo ao que se tem hoje.

Para dar efetividade a estas leis, em 1909, segundo o Departamento Penitenciário (DEPEN, s/a), surgem “as primeiras Penitenciárias” brasileiras. Tendo como órgãos responsáveis por suas atividades a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia.

Contudo, após todas as conquistas em favor de uma pena humanizada, em 1937, com a promulgação da Constituição Federal, houve um retrocesso, pois em seu texto há a previsão da pena de morte².

No entanto, o Código Penal de 1940, contrariando o artigo 122, inciso 13, da Constituição Federal de 1937, mas levando em consideração a humanização da pena e a excepcionalidade, trouxe a possibilidade de pena de morte como uma exceção, ou seja, somente em tempos de guerra.

² Art. 122. 13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;
- b) atentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
- c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
- d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
- e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
- f) a insurreição armada contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;
- g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles;
- h) atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror;
- i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República;
- j) o homicídio cometido por motivo fútil ou com extremos de perversidade.

Em 1975 surge o DEPEN que, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é:

É o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, Principalmente, pelo Conselho de Políticas Criminais e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de março de 1994.

Com esta descrição é possível vislumbrar o que é o DEPEN, sua competência e sua importância no sistema carcerário nacional. O artigo 72 da Lei de Execução Penal traz a previsão legal das atribuições desse órgão:

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

O DEPEN com suas funções e demais parcerias, desenvolveu o INFOPEN – Levantamento de Informações Penitenciárias, o qual realiza o censo do sistema prisional brasileiro. Em sua última atualização (30/06/2016), sendo divulgado em 2017, trouxe números correspondentes a população carcerária brasileira estimada em 726.712 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e doze) presos, condenados e provisórios.

Segundo a revista Veja (2017), verificou-se que Brasil passou da 4ª posição para a 3ª posição dos países com a maior população carcerária, estando atrás apenas dos Estados Unidos e China. Com esse crescimento, aumentou também as ilegalidades nos ambientes em que estão custodiadas essas pessoas.

Em 24 de maio de 1977, a Lei 6.416 alterou alguns artigos do referido Código Penal, trazendo mudanças significativas para a execução da pena, a qual não dispunha de legislação específica naquela época.

Finalmente, com o fim da ditadura militar no final dos anos 80, abriu-se a oportunidade de discussão em relação ao indivíduo que cumpria pena, olhando-o como uma pessoa de direitos e não um objeto. Com essa possibilidade de diálogo, promulgou-se a Lei de Execução Penal (LEP) Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Esta lei trouxe de forma específica e minuciosa como deve ser a execução da pena, além de trazer em seu texto a possibilidade da pena não privativa de liberdade e as restritivas de direitos, sendo elas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de finais de semana.

2.2 ILEGALIDADES

Com uma população carcerária tão volumosa, acaba por não serem observados todos os direitos mínimos inerentes a qualquer indivíduo. Pois, apesar de estarem privados de suas liberdades e de alguns direitos, lhes restam direitos mínimos, que garantem a dignidade humana, sendo estas garantias previstas na Constituição Federal 1988 (CF), em seu artigo 1º, inciso II.

Segundo dados do INFOPEN (2016, p. 9), os números crescem a cada dia. Em 2000 a população carcerária era de 232.800 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos) detentos, no ano de 2016 chegou este número aproximou-se de 726.72 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e doze), tendo, portanto, um crescimento significativo.

Contudo o número de unidades para abrigar essas pessoas não acompanhou este crescimento desenfreado, visto que no Brasil há 1.424 (um mil quatrocentos e vinte e quatro) unidades penais, das quais 04 (quatro) são penitenciárias federais e as demais abrigam os regimes: fechados, semiaberto e os presos provisórios (CASTRO, 2017).

Para melhor visualização do problema, o número de vagas é de 368.049 (trezentos e sessenta e oito mil e quarenta e nove), considerando o número de

726.712 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e doze) detentos, há um déficit de 358.663 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e três) vagas, o que impede o cumprimento da pena de maneira adequada, tendo em vista o acúmulo de pessoas em pequenos espaços. (INFOPEN, 2016, p. 7).

Assim, incontestável a obrigação do Estado dar cumprimento ao que a lei determina, neste sentido afirma o art. 10 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso”.

Uma das principais ilegalidades está relacionada com o encarceramento em massa, visto que muitas pessoas são presas diariamente, contudo não se cria, na mesma proporção, locais para que elas sejam abrigadas decentemente, o que resulta no excesso de presos em pequenas celas. O INFOPEN (2016) apontou que em apenas uma vaga há mais de 04 pessoas, sendo esta a realidade de 113.226 (cento e treze mil e duzentos e vinte e seis) detentos. São Paulo e Paraná, respectivamente, são os que têm o maior número de pessoas nessa situação. Já o número de presos que ocupam uma vaga por indivíduo é de 51.235 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco) encarcerados. (INFOPEN, 2016, p. 27).

Tornando assim, o artigo 5º da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua finalidade”, sem cumprimento e efetividade.

Ainda, o artigo 84 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, trata da divisão dos presos por: grau de periculosidade, provisório e condenados. “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. §1º: O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes”, e complementando o artigo 88 da referida lei, determina os requisitos básicos a esses ambientes é a salubridade:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

No tocante de determinações de como devem ser os ambientes das

unidades, o artigo 83 da mesma lei, dispõe que as unidades devem ter espaços determinados, visando sempre a ressocialização do indivíduo recluso, [...] o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva [...].

E em relação a esta situação de superlotação, Greco (2011, p. 210) demonstra:

Exigir o cumprimento de pena em celas superlotadas torna sua execução cruel, desumana. No Brasil, existe a figura do chamado “preso morcego”, isto é, o detento que, em razão da impossibilidade de dormir deitado no chão da sua cela, coberto por algum pedaço de jornal, dorme em pé, com seus pulsos amarrados nas grades. Também é comum no sistema carcerário brasileiro, onde existe superlotação, que os presos se revezem para dormir, ou seja, o período de sono é dividido em turnos, por ser impossível que todos, ao mesmo tempo, possam deitar e descansar. Com certeza, tais fatos configuram um cumprimento cruel e desumano de condenação.

As próximas ilegalidades estão relacionadas com requisitos mínimos de sobrevivência, como: alimentação, higiene e saúde.

Esses direitos são de obrigação do Estado a qualquer indivíduo, estando ele recluso ou não porém, aos indivíduos presos, esses direitos são restritos e de maneira negligente, sendo contrário ao que dispõe legislação – Lei nº 7.210/1984 art. 12 e 14:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

[...]

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não tiver aparelhamento para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

A alimentação, em grande maioria, não é de boa qualidade, o que é facilmente vislumbrado nos noticiários. Inúmeros são os fatos noticiados pela mídia envolvendo intoxicação alimentar nas unidades, pois, o Estado não leva em consideração a qualidade do alimento, mas sim o preço na hora de licitar com os fornecedores. Vale ressaltar a existência escassez de comida, tendo em alguns casos, apenas 3 (três) refeições por dias, fornecidas pelo Estado.

Em consequência da má alimentação, o sentenciado solicita assistência médica e não raras vezes não é atendido pois o efetivo médico é baixo. Segundo dados do INFOPEN (2014), no sistema carcerário haviam 4.512 (quatro mil, quinhentos e doze) médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e 1.658 (mil, seiscentos e cinquenta e oito) psiquiatras, psicólogos e terapeutas, em todo o território nacional, este número para atender a população total de pessoas presa que passa de 700.000 (setecentos mil).

Atrelado ao fato da falta de higiene nestes ambientes e a falta de assistência médica, há a proliferação de doenças, em decorrência disto ocorrem casos de mortes de presos que não tiveram atendimento médico adequado ou quando tiveram, pela demora ou ineficácia do método aplicado (INFOPEN, 2014).

Outra ilegalidade está relacionada com a falta de assistência jurídica dentro das unidades, pois muitos são atendidos pela Defensoria Pública, devido a grande parte dos condenados não disporem de recursos financeiros para custear um advogado particular, assim, ficando apenas a cargo dos defensores públicos e alguns advogados nomeados (dativos) para atender um grande número de pessoas. Em consequência, há pessoas cumprindo penas inadequadamente visto que já alcançaram o direito de progressão de regime e até mesmo pelo próprio cumprimento integral da pena, forçando o indivíduo a cumpri-la além do determinado em sua condenação.

Essa situação também poderia ser amenizada se o Brasil adotasse o sistema digitalizado/informatizado dos processos, como ocorre no Paraná e em outros 18 estados dos 27 da federação, pois desta forma tornaria mais fácil a verificação da pena de cada sentenciado e o momento em que progrediriam de regime, bem como o momento em que haveria de se determinar a extinção da pena, em virtude do cumprimento integral ou decurso do período de prova. Apesar de o manuseio de processos de forma física tornar mais lenta essa verificação, alguns Estados continuam com este método, sendo eles: Acre, São Paulo (que tem o maior número de presos), Santa Catarina, Amapá e Rio Grande do Sul (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, s/a).

As consequências da falta de políticas públicas voltadas para os presos e a assistência por parte do Estado vem dando força ao crime organizado, pois eles prometem certa “proteção” aos seus “associados”, ainda os líderes e membros dessas facções continuam dando ordens para o cometimento de crimes do interior

das unidades, muitas vezes por meio de celulares, que apesar de serem ilícitos dentro do sistema prisional, não raras vezes são encontrados na posse de alguns presos (CHANQUINI; MOREIRA, 2016)³. Reflexo disso, tem-se a ocorrência de rebeliões, como ocorreu em Manaus/AM.

Assim esclarece Correia Junior (2014, p. 329):

Não é segredo para nenhum cidadão que grande parte dos roubos a banco, dos sequestros e de homicídios são comandados de dentro das penitenciárias e que os supostos chefes do crime organizado continuam com o poder e gozam de regalias até mesmo atrás das grades. Muitas das vezes o criminoso ao invés de ser neutralizado, como preconiza a teoria da Defesa Social, tem pelo contrário, seu poder potencializado.

Outros problemas enfrentados são: as torturas e agressões físicas entre os presos como também partindo de agentes prisionais despreparados para agir em casos corriqueiros do dia a dia, atrelado ao fato de também conviverem com o número elevado de pessoas a serem vigiadas, convivendo nos ambientes insalubres em que elas vivem, sem contar com a carga de trabalho além de suas capacidades físicas e psicológicas.

Desta forma, o objetivo do sistema prisional brasileiro, de buscar punir o preso por seus atos e ressocializá-lo para o convívio em sociedade, resta prejudicado visto que com o tratamento dado a eles, como já mencionado, torna-se impossível alcançar esses objetivos.

Mirabete (2008, p. 89) explica:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

³ Para melhor retratar essa realidade, a seguir tem-se notícias sobre estes fatos:

GALINDO, Rogerio. PCC, dois celulares por galeria e ordem de chacina: eis as cadeias do Paraná segundo a PF. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/pcc-dois-celulares-por-galeria-e-ordem-de-chacina-eis-as-cadeias-do-parana-segundo-a-pf/>>. Acesso em: 16 jun. 2018;

G1, Globo. Fação dá ordem para matar policiais e até crianças de dentro do presídio. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/facao-da-ordem-para-matar-policiais-e-ate-criancas-de-dentro-do-presidio.html>>. Acesso em: 16 jun. 2018;

JORNAL DO BRASIL. Ordem para invadir comunidade veio de presídio de fora do Rio, diz polícia. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2017/05/03/ordem-para-invadir-comunidade-veio-de-presidio-de-fora-do-rio-diz-policia/>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

A consequência deste cenário, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça e IPEA (2015), é o nível de reincidência em 70%, dados que tornam indiscutível a conclusão de que o propósito de ressocializar não está sendo atingindo.

De acordo com INFOPEN (2016), no período 6 (seis) meses, 266.133 (duzentos e sessenta e seis mil centos e trinta e três) presos entraram do sistema penal, em contrapartida, apenas 193.789 (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e nove), saíram dele. Isto se deve ao fato de não haver, por parte dos governantes, medidas e métodos mais eficazes para que alcance o fim almejado a estes indivíduos.

2.3 INCONVENCIONALIDADES

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Brasileiro, Marcos Aurélio, através da ADPF 347, abordou pela primeira vez a figura do “estado de coisas inconstitucional”, também conhecido com “estado de coisas inconventionais”, ressalta-se que, em relação ao sistema prisional, esta nomenclatura surgiu na Colômbia. (AVILA; ROSSI, 2016, p.80),

O estado de coisas inconstitucional ocorre quando há inobservância dos direitos assegurados há um grupo de indivíduos e o Estado omite-se em adotar medidas para reverter essa situação.

Assim menciona ADPF 347:

[...] a Corte Constitucional da Colômbia denominou de “estado de coisas inconstitucional”, sendo, ante a gravidade, indispensável a intervenção do Supremo, no exercício do papel contramajoritário próprio das cortes constitucionais, em proteção da dignidade de grupos vulneráveis.

Caracterizando-se, segundo Cunha Junior (2016), quando ocorrem as seguintes situações:

(a) é grave, permanente e generalizada a violação de direitos fundamentais, que afeta a um número amplo e indeterminado de pessoas (na hipótese, não basta a ocorrência de uma proteção insuficiente);

- (b) há comprovada omissão reiterada de diversos e diferentes órgãos estatais no cumprimento de suas obrigações de proteção dos direitos fundamentais, que deixam de adotar as medidas legislativas, administrativas e orçamentárias necessárias para evitar e superar essa violação, consubstanciando uma falta estrutural das instâncias políticas e administrativas (isto é, não basta, para caracterizar o ECI, a omissão de apenas um órgão ou uma autoridade);
- (c) existe um número elevado e indeterminado de pessoas afetadas pela violação; e
- (d) há a necessidade de a solução ser construída pela atuação conjunta e coordenada de todos os órgãos envolvidos e responsáveis, de modo que a decisão do Tribunal é dirigida não apenas a um órgão ou autoridade, mas sim a uma pluralidade de órgãos e autoridades, visando à adoção de mudanças estruturais (como, por exemplo, a elaboração de novas políticas públicas, a alocação de recursos, etc.).

Conforme acima mencionado, ao magistrado cabe ao declarar o estado de coisas inconstitucional determinar aos Poderes Públicos a adoção e fiscalização de ações de urgência e imprescindíveis para repelir as violações aos direitos fundamentais.

Devido ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucionais, o Brasil foi denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, após as rebeliões que ocorreram em Manaus/AM, que trouxe ao conhecimento da sociedade a situação que os presos eram obrigados a viver, situação que violava preceitos fundamentais.

A respeito disso esclarece Paiva; Bichara (2011. p. 21):

A partir do momento em que houve mobilização perante a Corte interamericana para denúncias de ferimento do princípio da dignidade humano nos presídios, em todo o Brasil, talvez assim a União assumisse, perante a comunidade internacional, a sua responsabilidade no cumprimento da Constituição, dos tratados internacionais e da Lei de Execuções Penais, e passasse a cumprir seu papel de fiscalizar os presídios brasileiros (expressamente previsto na LEP, em seu art. 72, inciso II, sendo uma obrigação do Departamento Penitenciário Nacional) impondo aos Estados a obrigação de promover a execução das penas com respeito à dignidade.

Como resultado da denúncia, o Brasil foi obrigado a informar à Corte qual era a situação prisional do país e quais fatores levavam ao encarceramento em massa sem que se tomassem os devidos cuidados para que não houvesse a inobservância dos seus direitos, bem como, apresentar medidas pra reverter o cenário em que encontra-se.

Dessa forma, viu-se obrigado a criar medidas visando amenizar este problema e não ser penalizado pelas cortes internacionais.

2.3.1 Controle de Convencionalidades

Com a Segunda Guerra Mundial houve a necessidade de não deixar apenas a cargo do Estado a proteção dos indivíduos contra arbitrariedades e violências éticas e sociais, levando em conta que essas ilegalidades também corriam por parte deste, a partir do marco principal da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deu-se início a internacionalização dos direitos humanos, surgindo os vários tratados visando a proteção da pessoa humana. (LAMOUNIER;MAGALHÃES,s/a).

Piovesan (1997, p.141) afirma a importância da criação deste processo:

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.

Os Direitos Humanos passaram por vários períodos, chamados de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª gerações/dimensões, sendo que a 4ª não é unânime entre a doutrina. (LFG, 2017).

Primeira Geração: os direitos de primeira geração são os direitos individuais, direitos de liberdade. [...] São os direitos civis e políticos. Alguns autores classificam os direitos individuais (civis) como de primeira geração e os direitos políticos (o voto e a participação política) como de segunda geração.

Segunda Geração: é uma complementação aos direitos humanos de primeira geração. São os direitos coletivos ou sociais[...].

Terceira Geração: diz respeito à proteção da dignidade da pessoa humana. Surgiu devido às graves atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial.

Quarta Geração: são os biodireitos, direitos relativos à genética e para alguns os direitos relativos a comunicação e a informática.(LAMOUNIER; MAGALHÃES, s/a).

Guerra (2002, p.13), relata a importância dos Direitos Humanos:

O propósito dos Direitos Humanos é, antes de tudo, o de garantir ao indivíduo a possibilidade de desenvolver-se como pessoa para realizar os seus objetivos pessoais, sociais, políticos e econômicos, amparando-o contra os empecilhos e os obstáculos que encontre em seu caminho, a raiz da arbitrariedade do Estado ou da exacerbação pelo mesmo, do conceito de soberania em matéria pessoal.

Em 1978, a Convenção Americana de Direitos Humanos (também conhecida como *Pacto San de José da Costa Rica*) entrou em vigor, marcada pelo fim das ditaduras militares e transição para os regimes democráticos. No Brasil a Convenção foi ratificada em 1998, tendo como objetivo: [...] promover e encorajar avanços no plano interno dos Estados e prevenir recuos e retrocessos no regime de proteção dos direitos [...]. O órgão competente por guardar o texto dos Direitos Humanos é Supremo Tribunal Federal, que quando verifica alguma violação do referido texto, o julga (PIOVESAN, 2012).

Ainda para Piovesan (1996, p.173):

O movimento internacional de direitos humanos e a criação de sistemas normativos de implementação desses direitos passam, assim a ocupar uma posição de destaque na agenda da comunidade internacional, estimulando o surgimento de inúmeros tratados de direitos humanos, bem como de organizações governamentais e não governamentais comprometidas com a defesa, proteção e promoção desses direitos.

Dinh; Dailler; Pellet (2003, p.120) ilustram o que são os tratados internacionais: “Os tratados internacionais são espécies de acordos entre dois ou mais sujeitos de direito internacional que produzem efeitos na sociedade internacional e são regulados pelo próprio Direito Internacional”.

Deste modo, o princípio do controle de convencionalidade foi criado no Brasil no ano de 2008, após o julgamento do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 466.343 – São Paulo e o Hábeas Corpus nº 87.585 – Tocantins. Esses julgamentos estavam relacionados à hierarquia formal e material dos tratados internacionais de direitos humanos no âmbito brasileiro. O controle de convencionalidade busca a garantia da efetiva aplicação dos tratados e convenções, em que os países celebraram em comum acordo. (RUSSOWSKY, 2012)

A partir disso criou-se a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que trouxe algo novo sobre a hierarquia aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos celebrados pelo Brasil, visto que desde promulgação da Constituição Federal de 1988, havia discussão de como esta recepcionaria os referidos tratados. O pensamento progressivo, afirmava ser como hierarquia constitucional e os conservadores que era hierarquia infraconstitucional. (CLÈVE; SARLET; COUTINHO, 2007).

O artigo 5º, § 3º da CF dispõe da seguinte forma:

[...] os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às Emendas Constitucionais (BRASIL, 2018).

Por esta possibilidade de equiparação de tratados internacionais que versam sobre direitos humanos com uma norma constitucional, criou-se a teoria do Controle de Convencionalidade das Leis.

Sarlet (2015) distingue controle de convencionalidade do controle de constitucionalidade:

A terminologia adotada e difundida no Brasil por Valério Mazzuoli (em adesão à tradição francesa) busca evidenciar a distinção entre o controle de constitucionalidade, pois independentemente de sua hierarquia constitucional, trata-se de afirmar que os tratados (aqui referidos pelo termo convenções) operam como parâmetro para o controle de outros atos normativos que lhes são — ou não — hierarquicamente inferiores.

Ainda o Conselho Nacional de Justiça (2016, p. 85) descreve:

O conceito de controle de convencionalidade utilizado neste artigo é o desenvolvido e sistematizado pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2016) para denominar o procedimento pelo qual se verifica a conformidade das normas e das práticas nacionais com a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH, Pacto de São José da Costa Rica).

Desta forma, através desse controle, analisa-se se o Brasil está dando cumprimento efetivo aos tratados internacionais e passando suas leis pelo seu crivo, similar ao controle de inconstitucionalidade das normas, mas usando como base os tratados internacionais que versam sobre os direitos humanos.

2.3.1.1 Regras de Mandela

Regras de Nelson Mandela são também conhecidas como Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.

Criadas no ano 1955 e atualizadas pela ONU – Organizações das Nações

Unidas, em 21/05/2015, na cidade de Viena/Áustria, foram elaboradas em virtude da segunda guerra mundial, tendo em vista os tratamentos desumanos vividos pelos judeus nos campos de concentrações. (COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO CRIME E JUSTIÇA PENAL, 2015).

O nome a ela dado tem relação com o ex-presidente da África do Sul que permaneceu preso por 30 anos pelo regime Apartheid que vigorava no país, atrelado ao fato de que em sua elaboração a última revisão se deu na África do Sul.

As Nações Unidas em sua Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal, na qual fizeram parte os seguintes países: Argentina; Áustria; Brasil; Chile; Equador; El Salvador; Estados Unidos de América; França; Itália; Líbano; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Polônia; África do Sul; Tailândia e Uruguai; trouxe em seu texto algumas regras a serem seguidas pelos respectivos países em relação aos seus presos, esta recente atualização trouxe muito progresso em se tratando de tratamento digno ao custodiado.

Os pontos abordados pelas regras de Mandela, Resolução 68/190, em relação aos presos, aborda os seguintes tópicos:

- a) O respeito à dignidade e o valor inerente das pessoas privadas de liberdade como seres humanos (regras 6, parágrafo 1; 57 a 59; e 60, parágrafo 1),
- b) Os serviços médicos e sanitários (regras 22 a 26; 52; 62; e 71, parágrafo 2),
- c) As medidas e sanções disciplinares, inclusive o papel do pessoal médico, a prisão em regime de isolamento e a redução de alimentos (regras 27, 29, 31 e 32);
- d) A investigação de todas as mortes de pessoas privadas de liberdade, assim como de todo indício ou denúncia de tortura ou de penas ou tratamentos desumanos ou degradantes aos presos (regra 7, e regras propostas 44 bis e 54 bis),
- e) A proteção e as necessidades especiais dos grupos vulneráveis privados de liberdade, considerando os países que se encontram em circunstâncias difíceis (regras 6 e 7),
- f) O direito à representação legal (regras 30; 35, parágrafo 1; 37; e 93),
- g) As reclamações e inspeções independentes (regras 36 e 55),
- h) A substituição de terminologia obsoleta (regras 22 a 26, 62, 82 e 83 e outras), 23 Resolução 1999/27 do Conselho Econômico e Social.
- i) A capacitação do pessoal pertinente a fim de aplicar as Regras Mínimas (regra 47).

Assim, nas 122 regras, tem-se como deve ser o tratamento aos presos, sejam provisórios ou condenados, devendo ser o mais humanitário possível, dando aos presos dignidade humana, pois, como consequência de seus atos, devem ser segregados do convívio social, de forma que neste período de segregação, sejam

proporcionados meios para que estes indivíduos possam retornar a sociedade como cidadãos aptos à convivência com os demais.

2.3.1.2 Pacto de *San José da Costa Rica*

Em 1969 foi assinada pelos países que fazem parte os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica.

Esta convenção passou por 11 ratificações até entrar em vigor em 18 de julho de 1978 sendo suma importância, assim afirma Correia Junior; Vito (2017): “a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) – principal instrumento de proteção dos direitos humanos na América Latina – também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica”.

Assim, verifica-se que este Pacto é base para a defesa dos direitos humanos em países latinos americanos, visto que seu principal objetivo é assegurar os direitos fundamentais de cada pessoa.

E para salientar a importância deste tratado, Correia Junior; Vito (2017) lecionam “Destaca-se a importância do Pacto de *San José da Costa Rica* no fortalecimento do regime de liberdade individual e de justiça social, promulgada no Brasil apenas no ano de 1992”.

Os principais aspectos desse tratado são resguardar a integridade dos indivíduos, individualização das penas e a proibição de tratamentos cruéis.

Neste sentido descreve o artigo 5º do referido tratado:

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. (BRASIL, 2018).

Verifica-se a importância do Brasil ser signatário do Pacto de São José da Costa Rica, visto que em seu texto traz grandes garantias aos brasileiros, em especial aos que estão custodiados em unidades prisionais, contudo essas garantias não são efetivadas no atual sistema brasileiro, pois a dignidade humana não está condizente com o preceituado nos tratados e o vivido nas prisões.⁴

2.4 MODELO DE GESTÃO PRISIONAL

Os modelos de gestão prisional existentes, segundo o Senado Federal (s/a), são: públicos estaduais, públicos federais, parceria público-privada, cogestão e organizações sem fins lucrativos.

Os modelos em que empresas privadas compõem a gestão adveio da proposta do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciárias – CNPCP, no ano de 1992, a qual dispõe que os estabelecimentos penais fossem oferecidos às essas empresas, buscando amenizar assim o aumento das ilegalidades e irregularidades que ocorriam e também diminuição de gastos aos cofres públicos. Para tanto, o Estado gerenciaria as penitenciárias e o setor privado promoveriam os serviços internos das unidades, conforme ocorria na França (VIEIRA, 2013).

A gestão corre da seguinte maneira: nas unidades públicas federais, a União (DEPEN) é responsável por gerir, abrigar pessoas de regime fechado, podendo ser condenados ou não, a educação é por conta convênios com SENAI e outros institutos federais, a segurança se dá por meio de agentes penitenciários federais e não há oferta de trabalho aos detentos.

Nas públicas estaduais o Estado e Distritos são os responsáveis pela gestão, abrangem os regimes: fechados, semiaberto e aberto, para presos condenados ou provisórios. A educação se dá da mesma forma das públicas

⁴ Para demonstrar a violação da dignidade humana nos unidades prisionais, segundo o INFOPEN (2016) o Brasil tem uma população prisional de aproximadamente 726.712 (setecentos e vinte e seis mil e setecentos) presos, porém sua capacidade de vagas é de 368.049 (trezentos e sessenta e oito mil e quarenta e nove) presos, portanto não há espaço suficiente para tantas pessoas, as quais ficam amontoadas em pequenas celas.

federais, a vigilância é realizada pelos agentes de segurança estaduais/ distritais e os trabalhos são realizados através de convênios, exemplos: FUNAP, PROCAP, e Pronatec Prisional.

E nas parcerias Público-Privada (PPP), segundo Justen Filho (2005, p. 549) ocorrem da seguinte forma:

Parceria Público-Privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração de infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro.

Dentro do sistema prisional a PPP sucede-se da seguinte maneira: a gestão se dá pela empresa responsável com a fiscalização do governo; os regimes deste modelo é o fechado e semiaberto; da mesma forma sendo estes condenados ou não; a educação é oferecida pela empresa responsável pela unidade e todos os presos com bom comportamento podem usufruir; a segurança é feita através de monitores e agentes de segurança, sendo este procedimento sem a utilização de armas, dispondo de alta tecnologia. Em casos extremos, agentes de segurança penitenciária interferem. Ao governo cabe a segurança externas das unidades; e os trabalhos são ofertados aos presos com bom comportamento, visto que as vagas são limitadas, são as empresas conveniadas que disponibilizam estas vagas. (SENADO FEDERAL, s/a).

Já nos moldes de cogestão procede-se da seguinte maneira: a administração é por conta do governo, porém os demais serviços são terceirizados; os regimes são fechados e semiabertos; provisórios ou não; o ensino é terceirizado, sendo selecionados os presos com bom comportamento; a vigilância é feitas por terceirizadas que são autorizadas a utilizar armas não letais, o governo tem a vigilância externa das unidades; o trabalho é limitado aos presos com bom comportamento.

Neste sentido Melo; Araújo (2017) descrevem:

[...] a delegação parcial dos serviços, também chamados de cogestão, gestão mista ou compartilhada, a exemplo do modelo francês, no qual as funções de direção e vigilância permanecem com o Estado e as outras atividades são transferidas ao ente privado. Diversamente do modelo

estadunidense, no modelo francês, terceiriza serviços e o Estado mantém o controle da unidade prisional. A exemplo do modelo francês, alguns estados brasileiros, como Paraná, Bahia e Ceará, passaram a transferir a operação dos estabelecimentos penais a empresas privadas.

E por fim, o modelo organizações sem fins lucrativos, que se dão da seguinte maneira: a gestão e por conta de entidades como as (APACS), de cunho religioso; com regimes fechados, semiabertos e abertos; abrigando apenas presos condenados; o ensino é obrigatório a todos os reeducandos, bem como o trabalho; a segurança é feita pelos próprios detentos, com o auxílio de dois agentes de seguranças do governo, sem armas (SENADO FEDERAL, s/a).

Segundo dados do INFOPEN (2014) 92% dos nossos presídios são geridos pelo Poder Público, 3% em cogestão, 3% por organizações sem fim lucrativo (APACs) e apenas 1% por parceria público-privada.

Deste modo, a LEP traz em seus artigos 83-A e 83-B os limites da atuação de empresas privadas dentro dos presídios:

83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I – classificação de condenados;

II – aplicação de sanções disciplinares; III – controle de rebeliões; .

IV – transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

Ainda, de acordo com o INFOPEN (2016), apesar da maior parte dos presídios serem geridos pelo poder público, há terceirização em alguns serviços prestados nestas unidades. Cerca de 58% destes estabelecimentos utilizam-se desta prestação de serviço, a alimentação é o maior serviço prestado por empresas privadas, sendo 53% ofertadas por terceiros.

Verifica-se que apesar de grande parte das gestões estarem nas mãos do Poder Público, os serviços básicos para o funcionamento das unidades são, em sua

grande parte, terceirizados em nosso país, o que pode levar um gasto considerável aos cofres públicos, levando em conta que o gasto médio para manter uma pessoa presa é de R\$ 2.400,00 reais por mês, segundo dados do CNJ (2017c). Sendo que, conforme será abordado no próximo tópico, este valor pode cair em grande escala, havendo, ainda, a possibilidade de se alcançar o fim almejado com a execução da pena, qual seja a ressocialização.

2.4.1 Modelo Escandinavo: Prisões Modelo

Este modelo de cumprimento de pena é adotado em uma localização geográfica específica, localizada no norte da Europa, denominada Escandinávia. Os países pertencentes a esta localidade são Dinamarca, Noruega e Suécia.

A Suécia foi destaque nos veículos de comunicação, pois foram fechados 4 (quatro) presídios e 1 (um) centro de detenção, isto porque desde 2004 as taxas de encarceramento vem caindo em níveis elevados, conforme mencionado a baixo.

Segundo a Veja (2013):

O serviço penitenciário sueco fechou presídios em quatro cidades: Aby, Haja, Bashagen e Kristianstad. Dois desses prédios devem ser vendidos para a iniciativa privada e os outros dois devem abrigar temporariamente outras instituições estatais.

Ainda, segundo a revista, estes avanços se deram pelo seguinte fato:

O número de detentos na Suécia vinha sendo reduzido em cerca de 1% ao ano desde 2004. Entre 2011 e 2012, a redução ampliou para 6% ao ano, taxa que deve ser mantida em 2013 e 2014. Oberg declarou que a abordagem liberal adotada pela Suécia quanto às prisões, com prioridade na reabilitação de prisioneiros e trabalhos voluntários, influenciou a queda de ocupação no sistema prisional do país.

Este fato traz espanto, pois no Brasil prevalece o encarceramento em massa que cresce a cada dia e, em consequência, a escassez de vagas. Já na Suécia, famosa por adotar um sistema tão eficiente, que ao contrário ao que se tem no Brasil, desativa algumas unidades por falta de presos.

Neste sistema, o cumprimento da pena visa apenas a privação de

liberdade do reeducando e não castigá-lo além da pena, quando estão recolhidos no sistema prisional.

Trata-se do sistema mais avançado, pois a pena privativa de liberdade é utilizada estritamente para o tratamento dos delinquentes, sem qualquer idéia de castigo [...] Os serviços do sistema prisional são administrados de forma autônoma, porém, sob subordinação direta do Ministro da Justiça (MAIA NETO, 1989, p. 66).

As penas nestes lugares se dão em tratamento e segurança, trabalho e educação.

Maia Neto (1989, p 67) descreve como é adotado este sistema de pena, “a regra geral do sistema é voltada ao tratamento individual do preso, através de um regime de progressão chegando da prisão fechada ao regime mais brando (aberto) com trabalhos extramuros”.

Neste sistema de pena adotado por estes países a dignidade do ser humano é a base para o sucesso do método, sendo as celas e a unidade num todo comparada a um hotel 2 estrelas.

Senão vejamos o que a Gazeta do Povo (2006) descreveu:

Segundo a socióloga Julita Lemgruber, diretora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, em países como a Noruega, Suécia e Dinamarca as penitenciárias podem ser comparadas a hotéis duas estrelas. “As prisões são absolutamente decentes, com todas as condições necessárias para recuperar o preso”.

Assim, o fim que se almeja com a pena com o modelo escandinavo chega-se próximo ao ideal, visto que seu nível de reincidência não chega a 20%, o que demonstra que penas em locais insalubres não significa a ressocialização dos detentos, nem que estes não voltarão ao mundo do crime. O que se busca é a baixa criminalidade e em consequência baixos índices de crimes, para que isso seja possível, deve ser ofertado aos detentos que já estão inseridos no sistema prisional meios para que eles se ressocializem como estudo e cursos profissionalizantes, em locais adequados, sempre visando e tendo como referência o princípio da dignidade humana.

2.4.2 Modelo de Privatização

Com a crise do sistema prisional, viu-se na privatização dos presídios uma forma de solução.

Neste sentido Fagundes (2003, p. 419): “apresenta-se a alternativa de tornar mais flexível a administração pública, surgindo, como tema recorrente, e ganhando especial destaque, a ideia de parcerias com o setor privado”.

No sistema prisional a privatização ocorre da seguinte forma, segundo Mauricio (2011):

Em se tratando da privatização do sistema prisional, tal privatização se traduz como a completa administração da iniciativa privada, que vai da construção dos estabelecimentos à execução da pena privativa de liberdade, como ocorre nos Estados Unidos, tudo sob responsabilidade do particular, sem nenhuma ingerência do Estado.

O sistema de privatização divide-se, basicamente, em 2 (dois) modelos, a terceirização e as parcerias público-privadas.

A terceirização:

[...] se traduz como uma suave forma de privatização, ou seja, a administração não é realizada plenamente pela iniciativa privada, é gerenciada pelo particular em parceria com o poder público, ou seja, terceirizar consiste na contratação de uma empresa (tomadora) por outra prestadora de serviço para a realização de determinada atividade-meio (vigilância, limpeza, manutenção, publicidade, conservação, alimentação, etc.), que pode tratar de bens, serviços ou produtos. (CAETANO, s/a).

Esses serviços públicos são transferidos ao particular por meio de concessão ou permissão.

Mello (1998, p. 57), apresenta um conceito de Concessão:

[...] é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceite prestá-lo em nome próprio, por sua conta em risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

E o conceito de permissão vem de Di Pietro (2005, p. 112):

[...] é, tradicionalmente, considerada ato unilateral, discricionário e precário pelo qual o Poder Público transfere a outrem a execução de um serviço público, para que o exerça em seu próprio nome e por sua conta em risco, mediante tarifa paga pelo usuário.

Desta maneira, nota-se que a terceirização, nos moldes de concessão e permissão, serão implementadas mediante tarifa paga pelo usuário. Por conta do público estar envolvido, vê-se um obstáculo de ordem econômica para implantação de tal sistema.

Porém, o modelo tido como ideal de privatização é o “modelo francês”, que já é utilizado em alguns presídios no Brasil. Neste sistema ao Estado incube a administração da pena. Assim ele monitora o cumprimento da pena e seus benefícios e punições. Já a administração da unidade prisional é por conta do ente privado, como: alimentação, lazer, higiene, apoio psicológico, tratamento de saúde, carcereiros e demais profissionais e serviços. (BRAGA; FILHO, 2013).

D’ Urso (1999, p. 74), explica que a função jurisdicional, que é indelegável, segundo o princípio da indelegabilidade, neste modelo continua com o Estado:

[...] não se está transferindo a função jurisdicional do Estado para o empreendedor privado, que cuidará exclusivamente da função material da execução penal, vale dizer, o administrador particular será responsável pela comida, pela limpeza, pelas roupas, pela chamada hotelaria, enfim, por serviços que são indispensáveis num presídio. Já a função jurisdicional, indelegável, permanece nas mãos do Estado, que por meio de seu órgão-juiz, determinará quando um homem poderá ser preso, quanto tempo assim ficará, quando e como ocorrerá punição e quando o homem poderá sair da cadeia, numa preservação do poder de império do Estado, que é o único titular legitimado para o uso da força, dentro da observância da lei.

Deste modo, o modelo francês mostrava-se o mais adequado em relação ao demais, pois além de o Poder Jurisdicional continuar com o Estado, os presídios que adotam esse modelo têm êxitos e são reconhecidos nacionalmente, tendo a privatização como meio pra amenizar o problema vivido pelo sistema prisional.

Contudo, esta realidade foi desviada, visto que superfaturar os gastos nas unidades é mais benéfico para os empresários que “atendem” às demandas prisionais, pois deixam os detentos em uma realidade diferente das que os gastos que são ali empregados poderiam proporcionar.

2.4.3 Modelo APAC

Em meio à situação caótica em que se encontra o país, em busca de uma forma de tratamento mais humanizado aos sentenciados, no ano de 1974, foi criada a Associações de Assistência e Proteção ao Condenado APACs.

Uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem como um dos principais atrativos a diminuição em grande escala da reincidência, além de ter custo, por sentenciado, muito abaixo do método comum. O seu principal objetivo é criar a possibilidade do sentenciado cumprir a pena que lhe foi imposta em um ambiente de fraternidade entre os recuperandos⁵, familiares e os voluntários que prestam serviços nestes estabelecimentos privativos de liberdade; ter acesso à educação e a cursos profissionalizantes, para obter outros meios de seguir sua vida após sua volta à sociedade, longe da marginalidade e não voltando a delinquir.

Melhor definindo a APAC, o CNJ (2017e) descreve:

Uma Apac é um estabelecimento de ressocialização de presos que cumprem pena, autorizados pelo juiz de execução penal da região. Lá, o condenado encontra uma rotina de trabalho e educação, diferente do ócio obrigatório vivido atrás das grades dos presídios comuns. Um quadro fixo de funcionários e grupos de voluntários asseguram um rol de atividades variadas com o objetivo de preparar o preso para voltar ao convívio em sociedade, desde terapia a religião. Para aumentar as chances de sucesso no retorno à sociedade, as visitas de familiares facilitam o contato entre presos e visitantes – mães, companheiras e filhos de presos, sobretudo – sem expor a segurança da casa.

Deste modo, as APACS mostram-se um método inovador e de grande perspectiva de solução para um sistema carcerário falido, visto que se busca cumprir o que preceitua a lei e tratados em que o Brasil é signatário. Assim, o capítulo seguinte será dedicado a trazer como se é realizado o método APAC, abordando suas principais características.

⁵ O termo recuperando será utilizado sempre que se tratar de preso, visto que na observação no campo de pesquisa a Diretora da unidade ao explicar o termo utilizado, pediu desculpas a um dos implantados para falar: preso e reeducando.

3 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC)

O tema central deste trabalho é a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado APAC, que visa uma pena mais humanizada, dando ao recuperando condições de ter sua realidade criminosa transformada.

No presente capítulo será exposto como nasceu o método APAC, suas características e o que faz com que ela, aparentemente, seja o modelo ideal buscado com a aplicação da pena.

De acordo com Pedroso (1997, p. 22), a primeira unidade prisional surgiu em 1769, com características parecidas aos presídios tradicionais atuais. Ao decorrer da história do sistema carcerário não houve grandes mudanças, visto que as políticas adotadas pelos governantes não têm o objetivo de dar meios suficientes para que os reclusos tenha oportunidade de mudar sua realidade. Em consequência dessa falha, tem-se o elevado número de pessoas que reincidem nos delitos, trazendo o caos que está hoje e o encarceramento em massa.

Para Garland (2008, p.55) as políticas de encarceramento adotadas são uma forma de vingança para vítima. Assim, buscando atender ao anseio da população, visando à satisfação da sociedade, nascem as chamadas medidas populistas, almejando apenas se promoverem, deixando de lado a dignidade do ser humano.

Neste sentido a Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Jane Ribeiro Silva (2011), menciona o motivo que tais medidas são fracassadas: “Prisão que não reeduca o preso, nem satisfaz à sociedade, porquanto a reincidência é uma constante, contribuindo cada dia mais para a violência desenfreada vista nos nossos dias”.

Desde a primeira idéia de presídio, vivemos a realidade de um sistema carcerário falho e desumano, para tentar mudar esse cenário, procurou-se a criação de mecanismos para tornar o cumprimento da pena eficiente, alcançando os objetivos por ela almejados em leis e tratados internacionais.

Inovando neste intuito, a APAC vem se destacando no cenário atual, mostrando-se o modelo mais próximo do buscado por defensores de uma execução de pena mais digna e que obedeça ao que a legislação propõe.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se sobre a

(APAC):

A APAC considera os presos como reeducando, partindo do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Os princípios seguidos são os da individualização do tratamento; da redução da diferença entre a vida na prisão e a vida livre; da participação da família e da comunidade no processo de ressocialização; e do oferecimento de educação moral, assistência religiosa e formação profissional. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2002).

Nota-se, a partir das informações acima expostas, que a APAC procura cumprir com o objetivo da pena. O melhor caminho encontrado foi tratar o encarcerado com dignidade e respeito, dando a ele uma oportunidade de ter uma vida longe do crime, acreditando na ressocialização do indivíduo.

3.1 ORIGENS

Em 18 de novembro de 1972, um grupo de 15 (quinze) pessoas, voluntários cristãos que participavam do Cursinho de Cristandade, membros da igreja Católica, visando uma alternativa para aliviar o sofrimento dos encarcerados da cidade de São José dos Campos, bem como buscando diminuir os níveis de criminalidade no interior do Estado de São Paulo, vão até o presídio de Humaitá, e levam apoio moral e religiosidade para os detentos, sendo os primeiros no Brasil, a ter tal atitude com pessoas reclusas (CAMPOS, 2017).

Neste momento nascia a primeira ideia de pena alternativa com a religião como principal meio de aproximação com os presos.

Nesta época havia outro significado para a APAC, qual seja: “Amando o Próximo Amarás a Cristo”, com o lema, “estive preso e me visitastes” (NETO, 2011, p. 28).

Naquele momento não se tinha consciência da proporção que aquela atitude teria no sistema prisional. Neste período não era uma entidade organizada vinculada ao Estado, mas sim uma ação de um pequeno grupo, que buscava levar mais humanidade às pessoas privadas de liberdade.

Mário Ottoboni, formado em Direito e Jornalismo, em conjunto com a Pastoral Carcerária, liderou e deu o primeiro passo para que fosse possível a

execução deste método, pois ao observarem que os egressos tinham dificuldades em encontrar trabalho para continuar suas vidas longe do crime, para ajudá-los, Mário Ottoboni pediu ajuda ao Juiz da Vara de Execuções Penais para prestar apoio e auxiliar esses recuperandos que recentemente haviam saído do presídio, bem como disponibilizar meios para que os próximos, ao cumprirem suas penas e retornarem à sociedade, tivessem uma profissão a seguir, assim, a ressocialização do sentenciado seria adequada. (MARQUES NETO, 2012, p. 27).

Conforme Ottoboni; Ferreira (2004, p. 65), lecionam sobre a (APAC):

[...] tudo era empírico e objetivava tão-somente resolver o problema da comarca, cuja população vivia sobressaltada com as constantes fugas, rebeliões e violências verificadas naquele estabelecimento prisional. O grupo não tinha parâmetros nem modelos a serem seguidos. Muito menos experiências com o mundo do crime, das drogas e das prisões. Mesmo assim, pacientemente, foram sendo vencidas as barreiras que surgiram no caminho.

Assim, para Ottoboni (2004, p. 23), “é um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça”.

Acreditando que o ser humano pode ter sua realidade transformada, Ottoboni (2011, p. 113), “Eu creio firmemente na capacidade de recuperação do homem. Se o espírito humano é capaz de um infinito aperfeiçoamento, é ele, por igual, acessível a uma recuperação sem limites”.

Decorridos 02 (dois) anos, desde o começo do método, em 1974 nasce a primeira APAC, como se tem atualmente, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Tendo seu pilar em proporcionar a possibilidade do ser humano cumprir a pena que lhe foi imputada, em um ambiente de fraternidade entre os recuperandos, família e os voluntários, que prestam serviços nestes estabelecimentos, tendo a possibilidade de acesso à educação e a cursos profissionalizantes, proporcionando outros meios de seguir sua vida em liberdade, longe da marginalidade.

Neste sentido afirma D’Agostini;, Reckziegel (2016, p.10):

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado Apac adquiriu personalidade jurídica em 1974, se tornando uma entidade civil de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, destinada a auxiliar o Estado na Execução Penal, em especial, na missão de preparar o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade a voltar ao convívio social de forma

harmônica. O trabalho é exercido sem o apoio de agentes públicos, tais como policiais e carcereiros, dependendo exclusivamente do trabalho de voluntários e dos próprios recuperandos, termo utilizado para os reclusos. Tem como base a valorização humana e usa da religião e do apoio familiar para uma transformação moral do recuperando, entre outros elementos ressocializadores

Os resultados obtidos na APAC foram tão satisfatórios que em 1975 o Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Silvio Marques Neto publicou o Provimento Judicial nº 02/75, de 30/09/1975, porém, posteriormente esse provimento foi revogado (MARQUES NETO, 2011).

Marques Neto menciona o referido Provimento Judicial (2011, p. 27):

A especificação das atividades dos condenados dentro e fora do presídio, nos diversos estágios do cumprimento da pena, suas regras e a participação dos voluntários, veio com o Provimento Judicial nº 02/75, baixado por mim em 30 de setembro de 1975. Foi imediatamente enviado à Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo para exame, aprovação e arquivo.

Ainda, cita alguns dos artigos constantes no Provimento:

O art. 1º do Provimento 02/75 diz que “As normas e regras estabelecidas nos Estatutos da Associação de Proteção e Assistência Carcerária [...] são parte integrante deste Provimento [...]”. O art. 6º especifica que “Todo o trabalho de reeducação será feito por intermédio da APAC [...]”, e seu parágrafo único completa: “Qualquer outro trabalho de reeducação que outros grupos ou entidades queiram desenvolver na cadeia local deverá ser exercido através da APAC”.

Do mesmo modo que em São José dos Campos/SP, a APAC de Itaúna condiciona os regimes prisionais fechado e semiaberto para homens e mulheres, considerada como modelo no país, nasceu com a vontade de um grupo de jovens em buscar uma solução para os níveis de reincidência e levar apoio às pessoas encarceradas (PROJETO NOVOS RUMOS, 2011). E também em março de 2018, atenderá a menores infratores (CNJ, 2017d).

Em consequência, em 1986, na cidade de Itaúna no Estado de Minas Gerais, nasce a APAC que tornou-se referência para o mundo, filiando-se a *Prison Fellowship International* - PFI, órgão da (ONU) que trata de assuntos penitenciários, estando em destaque e reconhecida internacionalmente. (PROJETO NOVOS RUMOS, 2009, p. 21).

Conforme dados do Projeto Novos Rumos (2009, p. 19), na metade do

ano de 2002 na referida unidade foi sediado um seminário de estudos e conhecimento sobre o método APAC, onde participaram 14 (quatorze) países de língua latina, posteriormente, entre os anos de 2004 e 2008, ocorreram outros eventos como este.

Devido a seus bons resultados, segundo dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Projeto Novo Rumo, no ano de 2009 os seguintes países haviam implantado este método: Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Latvia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega.

Sendo que em Cartago (Costa Rica), segue-se o modelo fielmente das (APACS) brasileiras. Após todos estes eventos e reconhecimento internacional, a (APAC) de Itaúna tornou-se referência na execução da pena.

No Estado do Paraná, segundo informação da (FBAC), Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (2014) a primeira APAC foi implantada em setembro de 2012 na cidade de Barracão, interior do Estado, recepcionando recuperandos do regime fechado e semiaberto e após, foi implantada a APAC em Pato Branco.

No Brasil, de acordo com a (FBAC, 2010), os seguintes Estados possuem APACs implantadas em seus territórios ou em processo de implantação: Distrito Federal (DF), em 1 (uma) cidade estando em processo de implantação; Espírito Santo (ES), em 3 (três) cidades, sendo 2 (duas) em processo de implantação; Maranhão (MA), em 8 (oito) cidades, todas implantadas; Minas Gerais (MG), em 72 (setenta e duas) cidades, tendo 39 (trinta e nove) implantadas; Mato Grosso (MT), em 1 (uma) cidade em processo de implantação; Paraná (PR), em 18 (dezoito) cidades, tendo 2 (duas) implantadas; Rio Grande do Norte (RN), em 1(uma) cidade, já implantada; Rio Grande do Sul (RS), em 02 (duas) cidades, em processo de implantação; Rondônia (RO), em 3 (três) cidades, em processo de implantação e Santa Catarina (SC), em 1 (uma) cidade, já implantada. Totalizando, aproximadamente, 110 projetos implantados ou em processo de implantação.

Frisa-se que a quantidade de APACs em fase de implantação é considerável. Se tivesse o devido apoio da população, a implantação definitiva dessas unidades seria ainda maior.

Ainda, com a efetivação desses projetos, aumentaria os números de reclusos que teriam a possibilidade de cumprir suas penas de maneira mais digna.

Ocorre que, por mais benéfico que esse tipo de projeto seja, há grande dificuldade de concretização em razão dos vários obstáculos e da resistência da sociedade em geral em entender e voltar seus olhos para esses recuperandos e para o novo modelo que se vem construindo.

3.2 CARACTERÍSTICAS

A principal característica do método adotado pela APAC é a dignidade humana, assim, ressocializar o indivíduo com todos os direitos e deveres assegurados a ele pela legislação nacional e tratados em que o Brasil é signatário.

Como a Desembargadora do Estado de Minas Gerais, Jane Ribeiro Silva, descreveu na obra organizada por ela “A Execução Penal à Luz do Método Apac” (2012, p. 5):

Sendo dever do executor da pena fazê-la cumprir, impõe-se que o método adotado seja eficaz para conduzir o apenado à conscientização da gravidade do ato praticado, seu dever de cumpri-la como uma forma de pagamento social, tão cobrado pela população, capaz de restituir-lhe autoestima, capacitá-lo para o trabalho, aproximá-lo da família e introduzi-lo na sociedade, sem ferir a paz social tão almejada por todos os homens

Ottoboni (2001, p. 20), em uma de suas obras relata o propósito do desenvolvimento do método APAC:

Porque o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmonicamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segrega ou não, cumpre pena privativa de liberdade.

Como essa ideologia as APACs desenvolvem seus trabalhos, com seu principal objetivo de levar mais dignidade ao ser humano privado de sua liberdade.

Melhor definindo a APAC, o (CNJ, 2017e) descreve:

Uma Apac é um estabelecimento de ressocialização de presos que cumprem pena, autorizados pelo juiz de execução penal da região. Lá, o condenado encontra uma rotina de trabalho e educação, diferente do ócio obrigatório vivido atrás das grades dos presídios comuns. Um quadro fixo de funcionários e grupos de voluntários asseguram um rol de atividades

variadas com o objetivo de preparar o preso para voltar ao convívio em sociedade, desde terapia a religião. Para aumentar as chances de sucesso no retorno à sociedade, as visitas de familiares facilitam o contato entre presos e visitantes – mães, companheiras e filhos de presos, sobretudo – sem expor a segurança da casa

Para implantar uma APAC em determinada localidade, deve-se seguir um processo de implantação, que de acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBCA, 2015), se dá da seguinte forma:

- 1.Realização de audiência pública na comarca;
- 2.Criação jurídica da APAC;
- 3.Visitação dessa comissão à APAC de Itaúna (MG) ou em outra APAC em funcionamento mais próxima;
- 4.Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para comunidade;
- 5.Organização de equipe de voluntários;
- 6.Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS);
- 7.Formação de parcerias;
- 8.Realização do curso de Formação de Voluntários (longa duração – 4 meses);
- 9.Estágio de recuperandos;
- 10.Estágio para funcionários em outras APAC's consolidadas;
- 11.Celebração de convênio de custeio com o Estado;
12. Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos;
- 13.Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos;
- 14.Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo;
- 15.Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários;
- 16.Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Programa Novos Rumos do TJMG e FBAC, visando formar multiplicadores;
- 17.Estabelecer comunicação permanente com a FBAC e coordenação do Programa Novos Rumos do TJMG;
- 18.Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários.

A FBAC citada acima, foi fundada em São José dos Campos, no dia 09.07.1995, na presidência de Mário Ottoboni. Sua finalidade, segundo a própria entidade (FBAC,2016):

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar a manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior.

Com as seguintes atribuições:

Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existenciais e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.

A FBAC, contribui dando todo o apoio e meios para que o método APAC possa ser desenvolvido, não somente em território brasileiro, mas também além deste.

Por sua vez, o programa Novos Rumos, de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2017), “Visa fortalecer a humanização no cumprimento das penas restritivas de liberdade e das medidas de internação”.

Tendo as seguintes iniciativas:

- Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;
- Implantação e Consolidação do Método APAC;
- Extensão do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental a todo Estado de Minas Gerais;
- Implantação do Projeto Começar de Novo no Estado de Minas Gerais.

Este programa, segundo informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (s/a), tem algumas premissas a serem seguidas, sendo elas:

- Todos os condenados e cumpridores de medidas socioeducativas tenham oportunidade de receber ensino de qualidade, bem como capacitação profissional para ter futura oportunidade no mercado de trabalho;
- Sejam celebradas parcerias a fim de assegurar oportunidades futuras de trabalho a todos os egressos do sistema penal do Estado;
- Sejam organizados e executados mutirões carcerários para efetividade das Varas Criminais e de Execuções Penais;
- Haja acompanhamento da implantação de sistema de gestão eletrônica das prisões do Estado e acompanhamento eletrônico dos presos provisórios;
- Haja estímulo para a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária;
- Seja alcançada a uniformização de procedimentos e feitas pesquisas para aperfeiçoamento de núcleo de estudos sobre eles;
- Haja planejamento e coordenação de seminários, visando aprimorar o processo de preparação para a reinserção.
- Todas as Comarcas Mineiras coloquem em funcionamento o Conselho da Comunidade ou Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e Patronato.
- Providencie a promoção do estudo e o acompanhamento dos processos criminais e infracionais, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral.
- Providencie o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário.
- Busque articulações com a rede pública de saúde, visando efetivar a individualização do projeto de atenção integral e redes sociais, visando à

promoção social do paciente judiciário e à efetivação das políticas públicas pertinentes ao caso.

Em busca de levar as APACs ao conhecimento da população, o Programa Novos Rumos elabora cartilhas e livros para dar acesso à informação, sempre com vários parceiros engajados na causa.

A FBAC, bem como o programa Novos Rumos, tem grande importância quando o assunto é metodologia das APACs, visto que estão entrelaçados no sistema, adotando uma execução da pena humanizada nestes ambientes, levando o método além das fronteiras brasileiras.

3.3 OS DOZE ELEMENTOS DA APAC E SUA RELAÇÃO COM A EXECUÇÃO PENAL

Em busca de verificar se o sistema APAC está de acordo com a legislação referente à execução penal, serão analisados neste tópico, seus 12 (doze) elementos, sob a ótica desta lei.

Ferreira (2016a, p.34), descreve a importância desses elementos:

[...] foram delineados os 12 Elementos Fundamentais do Método APAC, sabendo que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é o conjunto harmonioso de todos eles que serão encontradas respostas positivas para o problema.

O método APAC é constituído por 12 (doze) elementos, sendo eles:

Participação da comunidade;
 Recuperando ajudando recuperando;
 Trabalho;
 Religião;
 Assistência jurídica;
 Assistência à saúde;
 Valorização humana;
 A família;
 O voluntário e sua formação;
 Centro de reintegração social;
 Mérito;
 Jornada de libertação com cristo. (FBAC, 2015)

Os 12 (doze) métodos acima mencionados serão a seguir descritos, apontando sua função e importância dentro do sistema pesquisado.

3.3.1 Participação da Comunidade

O envolvimento da comunidade no método desenvolvido na APAC é um dos elementos essenciais, pois para que obtenha êxito, seus membros devem estar envolvidos em todo o processo.

Nesta esteira, relata Ottoboni (2004, p. 64):

É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade.

Atualmente, nota-se, que o caos tomou conta das unidades prisionais e o Estado não tem controle sobre os detentos, assim, inevitáveis são as rebeliões.

Para que haja mudança desse cenário o método APAC propõe que a comunidade abrace a causa e olhe o reeducando com compaixão, dando a ele uma segunda chance, auxiliando na sua reinserção na sociedade. (FBAC, 2015). É sabido a rotulação que os condenados recebem da sociedade, como resposta ao sentimento de vingança que toma conta dos indivíduos, por este motivo, deve-se pensar que estes indivíduos voltarão ao convívio da sociedade, dessa maneira, melhor que esteja ressocializado e não volte ao crime. Para que isso seja possível, é essencial proporcionar meios para que ele possa seguir a vida longe da criminalidade (FERREIRA, 2016a, p 34).

Em concordância com Ferreira (2016a, p. 35):

A sociedade necessita, urgentemente, deixar de cometer o grave equívoco de acreditar em que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se de que, ao final, cumprida a pena, o preso, que foi abandonado atrás das grades, retornará para o seio da sociedade com muito mais ódio, revolta e desejos de vingança.

No artigo 4º da Lei de Execução Penal (LEP), dispõe “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”, a legislação menciona a comunidade como colaboradora para execução da pena, que vise a ressocialização do indivíduo.

Juntamente com a comunidade local, é possível proporcional à assistência religiosa, trabalho e estudo, elementos que são de grande importância para o sentenciado, sendo estes realizados de forma voluntária.

Neste contexto, em 14 de dezembro de 1990 a Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 45/111, que trata sobre pessoas reclusas, no item 10, cita a participação da comunidade:

Com a participação e ajuda da comunidade e das instituições sociais, e com o devido respeito pelos interesses das vítimas, devem ser criadas condições favoráveis à reinserção do antigo recluso na sociedade, nas melhores condições possíveis. (CNJ,2016).

De tamanha é a relevância da comunidade que Ottoboni (2006, p. 65) refere-se à comunidade com sendo a 3ª (terceira) força, na luta pela ressocialização:

Se, de um lado, a Polícia representa a primeira força e, do outro, o preso a segunda força a atuar no presídio, a comunidade no estabelecimento penal, participando do trabalho de recuperação do condenado, representa a terceira força sem nenhum comprometimento ou descrédito. Ela chega ilesa, confiável, para ganhar a confiança dos que estão atrás e fora das grades, para falar em amor, solidariedade e esperança.

Deste modo, inegável a importância da participação da sociedade no sistema praticado nas APACs, pois é a base para que todo o processo de ressocialização seja possível.

3.3.2 Recuperando Ajudando Recuperando

Nesse contexto de confinamento, os recuperandos se solidarizam uns com os outros, apoiando e trocando experiências no interior da reclusão, sem preconceitos dos crimes praticados que os levaram ao cárcere, sendo que estes não devem ser levados em conta pelos companheiros.

E para que haja a comunhão entre os recuperando e o bom convívio, Ottoboni (2004, p. 68) explica como são organizados esses relacionamentos:

[...] na APAC, há um representante de cela, que tem a finalidade de manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, organizado a higiene pessoal e a da cela, promovendo, assim, maior qualidade e bem-estar para os confinados.

Ainda, Ottoboni (2004, p. 69) menciona o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), sendo este um órgão que presta auxílio à Administração das APACs, colaborando com todas as atividades inerentes ao funcionamento, não tendo apenas o poder de decisão, logo suas tarefas são: “opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remição de penas, etc”.

Assim:

Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. Dentro dessa visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhes as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina (FERREIRA, 2016a, p. 15).

Em um tópico específico do Regulamento Disciplinar da APAC (2015), que é estudado 3 (três) vezes ao dia pelos recuperandos, há o regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade – Regime fechado e Semiaberto.

Neste Regulamento estão dispostos: a finalidade do conselho; a competência coletiva; forma de composição; dos membros, da seguinte ordem: presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, diretor artístico, encarregado de saúde, encarregado de laborterapia, encarregado de remição e encarregado de manutenção; descreve as atribuições de cada membro.

No interior das APACs não há disputa “por quem comanda ou manda no estabelecimento penal”, assim, não existe violência entre os recuperandos em busca de poder ou de defesa, visto que todos são tratados iguais.

Como menciona Ottoboni (2006, p. 67), sobre a importância para a ressocialização o recuperando auxiliar o próximo:

[...] é fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, a acudir

o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar o atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretária etc.

Conforme o Regulamento Disciplinar da (APAC, 2015), O C.S.S é o elo entre os recuperandos e a Direção da APAC e vice-versa, bem como é o meio utilizado para monitoramento em caso de falta disciplinar, levando à direção do estabelecimento os atos praticados para aplicação das medidas cabíveis.

Ainda, uma vez por semana é realizada uma reunião entre os membros do C.S.S. e os demais recuperandos, em que são expostas as ideias, reclamações e sugestões (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA APAS, 2015).

Desta maneira, busca-se melhorar a cada dia o ambiente em que estão inseridos. Com fraternidade com os demais recuperando, tem-se a experiência para voltar a conviver em sociedade, com respeito e auxílio da comunidade em que serão inseridos, cumprir com as regras a eles impostas.

3.3.3 Trabalho

O trabalho, como disposto na Lei de Execução Penal (LEP) art. 28, “O trabalho do condenado, como dever social a condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva”, deve ser levado a sério no interior das unidades, visto ser um elemento para a ressocialização do indivíduo.

Ainda os artigos 29 e 41, III da LEP, garantem aos presos que o labor exercido no interior da unidade será devidamente remunerado, observando a remuneração não será inferior a três quartos do salário mínimo. Que será destinada: a indenização do dano causado pelo delito, assistência à família, gastos pessoais e ressarcimento ao Estado pelos gastos com sua manutenção no sistema, se após estes descontos houver sobrado algum valor, este será depositado em uma poupança até o dia de sua liberdade (ITTC, 2015).

Sendo o labor obrigatório aos condenados, como descreve o art. 31 da LEP, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”. Desta forma tem-se o direito e o dever do recluso trabalhar.

No sistema APAC o trabalho é diário e tem a função de laborterapia, como menciona Ottoboni (2001, p. 71), “Nesta fase inicial do cumprimento da pena, o método APAC preconiza a utilização da laborterapia da realização de trabalhos artesanais”, em exemplo: confecção de brinquedos, artigos de decoração e etc.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017a), menciona a terapia realizada por meio do trabalho:

Nas sessões coletivas da chamada “Terapia da Realidade”, abordam-se os fatos que levou o preso até ali, assim como as consequências do crime cometido e o que o mundo reserva a um egresso do sistema carcerário ao final do cumprimento da pena. “Com isso, a pessoa começa a pensar nas vítimas. Por exemplo, no caso de um homicídio: o autor desse crime pensa nos filhos que ficaram sem pai, na esposa que ficou sem seu marido, como resultado do assassinato. Ele acaba por assumir a culpa e deixa de culpar o juiz, promotor, a sociedade”.

Com o fim de valorizar o ser humano por meio do trabalho, APAC Perdões (s/a), ensina:

Não se pode perder de vista, que se não houver uma reciclagem dos valores, se não melhorar sua alta imagem, se não fizer com que o cidadão que cumpre pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido. Se não ajudar o recuperando a perceber-se como filho de Deus, como cidadão igual a qualquer outro cidadão, com as mesmas possibilidades de caminhar, de vencer e de ser feliz, não adianta dar serviço ou forçar o trabalho, porque ele vai ser um eterno revoltado. Então, é possível que na primeira oportunidade de rebelião irá colocar fogo nas máquinas, nas oficinas de trabalho, etc.

O trabalho proporciona meios para que o recuperando mude sua realidade e veja as consequências de seus delitos e principalmente, aprenda com isso.

Além da legislação nacional dispor do trabalho como Direito/Dever do sentenciado, trazendo a regra 4 de Mandela (tratado internacional) (2016, p 19), onde menciona o trabalho como medida a ser tomada a fim de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência:

[...] as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos.

Além da regra 4, das regras de Mandela, tem-se um tópico exclusivo para descrever as como deve ser o trabalho do indivíduo que cumpre pena.

Vejamos algumas delas:

Regra 96

1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.

2. Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.

[...]

Regra 98

1. Quando possível, o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação.

2. Os presos devem receber treinamento vocacional, em profissões úteis, das quais possam tirar proveito, especialmente os presos jovens.

[...]

Regra 99

1. A organização e os métodos de trabalho nas unidades prisionais devem ser o mais parecidos possíveis com aqueles realizados fora da unidade, para, dessa forma, preparar os presos para as condições de uma vida profissional normal.

[...]

Regra 103

1. Deve haver um sistema de remuneração igualitária para o trabalho dos presos.

Nas APACs, em cada regime de cumprimento de pena o trabalho tem uma função, no regime fechado o objetivo é a recuperação dos valores, com ênfase no trabalho artesanal, não tendo o objetivo unicamente de auferir renda. No regime semiaberto, também não é o principal objetivo auferir renda, mas a profissionalização. (FERREIRA, 2016a, p. 37-38).

Verifica-se que o trabalho exercido nas unidades das APACs, pelos recuperando, segue o estabelecido na legislação nacional e internacional, como a profissionalização nas áreas de panificação, marceneiros, etc, e a laborterapia, como forma de auxiliar o recuperando nesta fase. Além da busca pela ressocialização, este proporciona uma oportunidade para, ao cumprir sua pena e sair do estabelecimento, o recuperando possa encontrar um trabalho com a habilidade adquirida na unidade e assim não voltar a delinquir.

3.3.4 Religião

O método pesquisado foi desenvolvido pela iniciativa de um grupo de jovens cristãos, como já mencionado, portanto a religião tem presença efetiva. Pois com a espiritualidade leva-se conforto ao recuperando, como também através de textos bíblicos apresenta condutas e princípios básicos para conviver em sociedade.

Neste sentido Geertz (2008, p.87) leciona:

A religião é sociologicamente interessante não porque, como o positivismo vulgar o colocaria, ela descreve a ordem social (e se o faz é de forma não só muito oblíqua, mas também muito incompleta), mas porque ela – a religião – a modela, tal como o fazem o ambiente, o poder político, a riqueza, a obrigação jurídica, a afeição pessoal e um sentido de beleza.

Ainda, na mesma corrente, MIRABETE discorre (2002, p. 83):

Na atualidade, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é o ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se adaptado as circunstâncias dos nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre.

A espiritualidade no sistema prisional é de importância significativa, muitos se apegam nela quando estão reclusos, não raro, se vê nas celas bíblias e objetos que remete à religião.

Nessa perspectiva, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015) a função da religião para o preso:

A espiritualidade é fundamental para a recuperação do preso; a experiência de amar e ser amado desde que pautada pela ética, e dentro de um conjunto de propostas onde a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Então Deus surge como uma necessidade, que nasce espontaneamente no coração de recuperando para que essa experiência seja permanente e duradoura.

O Método APAC proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a

experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, não lhe impoem este ou aquele credo.

Além disso, as Regras de Mandela (2016, p. 32) traz um tópico regulando como a religião será inserida no sistema prisional, sendo as seguintes regras:

Regra 65

1. Se a unidade prisional contiver um número suficiente de presos de uma mesma religião, deve ser indicado ou aprovado um representante qualificado daquela religião. Se o número de prisioneiros justificar tal procedimento, e se as condições permitirem, deve-se adotar este procedimento em tempo integral.

2. Um representante qualificado indicado ou aprovado conforme o parágrafo 1 desta Regra deve ter permissão para realizar celebrações regulares e fazer visitas pastorais privadas a presos de sua religião em horário apropriado.

3. O direito de entrar em contato com um representante qualificado de sua religião nunca deve ser negado a qualquer preso. Por outro lado, se um preso se opuser à visita de qualquer representante religioso, sua decisão deve ser plenamente respeitada.

Regra 66

Todo preso deve ter o direito de atender às necessidades de sua vida religiosa, participando de celebrações realizadas nas unidades prisionais e mantendo consigo livros de prática e de ensino de sua confissão.

Na LEP menciona que é dever do Estado prestar assistência religiosa:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

[...]

VI – religiosa.

Nos artigos 24, e seus parágrafos e artigo 40, VII, está descrito como devem ser as assistências religiosas, estando ela no rol de direitos do preso.

Desta forma, observa-se que as APACs aproximam-se do que dita as leis nacionais e os tratados internacionais sobre a religião, porém, faz-se necessário esclarecer que não é apenas a religião que faz o indivíduo mudar, mas sim um conjunto de fatores, sendo a religião um complemento aos demais.

3.3.5 Assistência Jurídica

Esse é um ponto que é escasso no sistema prisional comum, porém no sistema APAC a assistência jurídica é realizada por voluntários (FERREIRA, 2016a, p. 37).

A assistência jurídica, em fase de execução penal é importante, pois há necessidade de realizar cálculos para progressão de regime, benefícios e livramento condicional, bem como, realizar a defesa em análise de eventual cometimento de faltas.

Cappelletti e Garth (1988, p. 12) afirmam:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

Em algumas localidades existem Defensores Públicos, contudo, o número desses defensores é pequeno para demanda de processos a serem assistidos, muitos acabam por não serem beneficiados na data correta. Em locais que não tem a Defensoria Pública são nomeados os chamados advogados dativos, porém, também não solucionam o problema, pois não há número suficiente de advogado que aceitam a nomeação (ROCHA, s/a).

E a assistência jurídica se faz de grande relevância para os presos, como relata Rocha (s/a,):

[...] embora se possa presumir que as pessoas presas tenham conhecimento de seus direitos mais básicos (como o de não sofrer maus tratos), há outros menos óbvios, como a necessidade de defesa técnica em procedimento administrativo, que dependem do conhecimento da lei. Além disso, não se pode ignorar as outras barreiras que impedem o requerimento independente dos benefícios a que fazem jus na Execução Penal, as quais estão ligadas aos códigos internos que permeiam as prisões.

Neste sentido (FBAC, 2015), discorre sobre que essa dificuldade de acesso à assistência jurídica se dá pela falta de recursos financeiros dos sentenciados:

Sabemos que 95% da população prisional não reúne condições para

contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal, quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela Lei. Por isso, o tempo todo, o recuperando está preocupado em saber o andamento dos seus pedidos, recursos, etc, para conferir o tempo que lhe resta passar na prisão.

Porém, apesar de toda a dificuldade que o Estado tem em disponibilizar a devida assistência, este é um direito da pessoa reclusa, conforme dispõe os art. 10 e 11, da Lei 7.210/84:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; **III -jurídica**; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. ” (**grifo nosso**).

Além disso, a Lei de execução disponibiliza um tópico específico sobre a assistência jurídica, nos arts. 15 e 16:

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado

Bem como as Regras de Mandela, regra 54 (b) e 61 (3):

Regra 54

Todo preso, na sua entrada, deve receber informação escrita sobre: [...] (b) Seus direitos, inclusive métodos autorizados de busca de informação, acesso à assistência jurídica, inclusive gratuita, e procedimentos para fazer solicitações e reclamações.

Regra 61

3. Os presos devem ter acesso a assistência jurídica efetiva.

Nas unidades APACs, a assistência jurídica é levada a sério, disponibilizando um advogado para assistir seus interesses na esfera da execução

da pena para aqueles que não dispõe economicamente para contratar o serviço desse profissional, pois, segundo dados da FBAC, “95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado”, tendo como condição para essa assistência gratuita a adesão no sistema APAC e que possua mérito.

O advogado que assiste os recuperandos do sistema APAC presta o trabalho de forma voluntária, como demais profissionais das outras áreas.

Assim relata Cruz; Falcão (2015):

A assistência jurídica é considerada pela administração da APAC a espinha dorsal da Unidade, já que o ponto mais almejado pelo preso é sua liberdade. Além disso, a administração prima por manter a população prisional sempre inferior à capacidade máxima da Unidade, que é para 200 presos, para que nenhum dos acompanhamentos, em especial o jurídico, seja maculado. Há espaço exclusivo no prédio central destinado a estes atendimentos, que são realizados por voluntários.

Sendo tratada com seriedade a assistência jurídica para o recuperando, é um dos elementos que mexe com sua rotina, visto que a cada dia busca chegar mais perto de sua saída do sistema (FBAC, 2015):

O Método APAC, recomenda uma atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena advertindo que: a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados da APAC, que não possuem condições de contratar advogado particular, evitando sempre que a Entidade se transforme num escritório de advocacia.

Quando o tema é a situação jurídica do recuperando, estes se sentem deixados de lado, visto que o principal objetivo quando se entra na unidade é a sua saída. Sempre há a busca por informações da sua situação e quando alcançará algum benefício e até mesmo sair para o convívio social definitivamente.

3.3.6 Assistência à Saúde

Devido, em grande maioria, à insalubridade do sistema carcerário, doenças são comuns nesses ambientes, disseminando-se entre os reclusos, levando em conta que alguns já trazem espécies de doenças quando ingressam na unidade, por sua condição anterior a sua entrada (QUARESMA, 2017).

Ottoboni (2001a, p. 65) descreve como ocorre, “o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela”.

Muitos dessas pessoas contraem doenças que não têm cura, em decorrência do descaso em prestar a assistência adequada, alguns morrem (BARRUCHO; BARROS, 2017).

Isto causa grande indignação entre os detentos, que se rebelam, por não ter seu direito respeitado.

A carta magna traz como direito fundamental à saúde para todos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estar recluso não significa que o direito à saúde deve ser limitado, eximindo a responsabilidade e o dever de prestar esse auxílio, ao contrário, esta garantia além de estar na Constituição Federal de 1988, está também prevista na Lei de Execução Penal:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

[...]

II – à saúde;

[...]

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido

Art. 41 – Constituem direitos do preso:

[...]

VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

[...]

Bem como nos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, como o das Regras de Mandela, tem-se um tópico específico para este tema, regra 24 a 35, ditando como deve ser a assistência à saúde, algumas delas, são:

Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Regra 31

O médico ou, onde aplicável, outros profissionais qualificados de saúde devem ter acesso diário a todos os presos doentes, a todos os presos que relatem problemas físicos ou mentais de saúde ou ferimentos e a qualquer preso ao qual lhes chamem à atenção. Todos os exames médicos devem ser conduzidos em total confidencialidade

Assim, não há dúvidas do direito do recuperando em ter atendimento médico adequado, contudo, não é essa realidade do sistema prisional comum.

Por outro lado, no sistema APAC a saúde do recuperando é colocada em primeiro lugar, sendo um elemento importante para a ressocialização, visto que um ser humano doente e tratado com descaso, revolta-se com a comunidade que o trata desta maneira. (FERREIRA, 2016b, p 38).

Guimarães Júnior (2005) descreve como a saúde do recuperando é tratada nas (APACS):

O Método APAC oferece assistência médica, odontológica, psicológica e outras de um modo humano e eficiente, uma vez que a saúde deve ser sempre colocada em primeiro plano, evitando preocupação e aflições do recuperando.

É lógico que não se consegue falar em recuperação, amor, arrependimento, a alguém, que se encontre abandonado nas grades com dor de dente, com úlcera, vítima de HIV etc.

As APACs buscam atender as necessidades dos seres humanos encarcerados em suas unidades, dando um ambiente, dentro do possível, longe de doenças que tanto aflige os sentenciados do sistema prisional tradicional, logo, busca-se atender o que a legislação impõe como dever do Estado.

3.3.7 Valorização Humana

Um dos fundamentos do Estado Democrático brasileiro é a dignidade da pessoa, conforme a Constituição Federal/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

[...].

Apesar de ser um Direito fundamental, não é respeitado no sistema penal tradicional pois o tratamento nestas unidades é considerado desumano, contendo celas com superlotação; ambiente insalubre, onde insetos estão no mesmo local que os indivíduos; a comida, não raras vezes, causam intoxicação alimentar por não ter sido feita com os cuidados necessários de higiene, entre outras irregularidades que ocorrem no interior desses estabelecimentos que os denigrem (SÁ,2012).

Para Frankl, o sistema prisional tradicional para com o preso (2003, p.53):

Sob a sugestão de um ambiente que há muito deixou de dar o menor valor à vida humana ou a dignidade das pessoas, mas que pelo contrário faz de pessoas objetos destituídos de vontade, simples peças de uma política de exterminação, o próprio eu não tenho outra opção que não seja acabar desvalorizado.

Em busca dessa dignidade no sistema prisional, foram elaboradas as Regras de Mandela que em todo o seu texto, sempre busca que a dignidade dos seres humanos restritos de suas liberdades sejam respeitadas, porém isso não ocorre (CAPPELLARI, 2016).

Em consequência do descaso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos cobrou explicação sobre a crise no sistema prisional, bem como a adotar medidas para que amenizar os problemas, como exemplo as frequentes rebeliões que ocorreram (CONJUR, 2017).

A pessoa que comete um delito deve ser punida para não voltar a delinquir, contudo, essa punição não pode ir além da pena de reclusão, isolando da sociedade. Sua dignidade deve ser preservada para que o objetivo da ressocialização seja alcançado, assim relata Ferreira (2016b, p.13):

É esse o objetivo a ser buscado e o rumo no qual se deve avançar: punir, mas com total respeito à dignidade, para, sobretudo, restaurar o ser humano. Promover a valorização humana, e não a desvalorização. É preciso que o condenado pague pelo que fez. Que tenha a consciência do erro, de sua consequência e da responsabilidade para com a sociedade. Mas é preciso também que tenha sua autoestima devolvida, que tenha referências positivas, baseadas em valores sólidos e fraternos, de modo que deixe de enxergar na criminalidade sua única e inevitável possibilidade de existência.

E para que isso ocorra Ferreira (2016b, p. 14) continua ensinando:

Para tanto, é preciso que as ações sejam desenvolvidas pelos diversos segmentos do Estado e da sociedade de maneira afinada e harmônica, com vistas a um objetivo comum: obter maior eficiência em relação às execuções penais, maximizando a recuperação dos condenados. Nesse sentido, necessário estabelecer o diálogo constante e um trabalho conjunto, naquilo que for pertinente, entre Judiciário, Executivo, Legislativo e demais setores da sociedade envolvidos, dentre os quais merece especial destaque e reconhecimento o incansável trabalho da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, sempre empenhada em sua meta de “consolidar as APACs existentes e desenvolver estratégias para implantação do Método APAC em todas as comarcas do Brasil”.

Nas APACs a dignidade é a base para seus bons resultados pois só assim se consegue ressocializar o indivíduo, neste pensamento, tem-se a filosofia “matar o criminoso e salvar o homem”, seguindo, dentro do possível, a legislação e os tratados internacionais sobre o tratamento com os encarcerados.

3.3.8 A Família

Um elemento muito importante quando o assunto é ressocialização do indivíduo é a família, pois ela tem papel especial na vida dos recuperandos.

A família do condenado acaba por, indiretamente, cumprir pena com o sentenciado, pois sofrem com a marginalização e recriminalização pela sociedade.

Durante as visitas, é feita uma revista considerada humilhante e degradante, o que acaba por, em alguns casos afastando o sentenciado de sua família, pois estes evitam passar por tal constrangimento.

Neste sentido Ferreira (2016a, p. 38):

A família também está marginalizada e muitas vezes sofre mais que o próprio presidiário. É constantemente submetida às “revistas” humilhantes e vexatórias. Percorre longas distâncias para chegar às unidades prisionais, sendo estas, muitas vezes, totalmente inacessíveis pelos meios de transporte público. Aguardam durante horas a fio nas filas das prisões, e, quando finalmente se encontram com seus entes queridos, já estão cansadas e totalmente desestimuladas. É necessário ter muita fé, amor, paciência e perseverança para não desanimar. Por outro lado, a família, por total falta de estrutura, contribui, juntamente com outros fatores (ausência de políticas públicas, drogas e outros), para o surgimento do crime e da violência.

No sistema prisional pesquisado, a família está em contato com o sentenciado, bem como também recebe assistência e orientação sobre essa fase que seu familiar está passando, para evitar que após sua saída volte a um ambiente desfavorável para seguir longe do crime.

Assim descreve Ferreira (2016a, p 38):

Inútil será o esforço da equipe se, ao preparar o recuperando para o retorno à sociedade, não trabalhar concomitantemente a família. Por isto, esta, além de receber uma atenção especial da APAC, deve se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida prisional. Assim como os familiares dos recuperandos necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, a instituição deve ficar atenta em relação às vítimas e/ou aos familiares das vítimas, oferecendo programas e assistências que objetivem minimizar o sofrimento e prejuízos.

Para melhor entendimento de como é o relacionamento da família na APAC a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (2015):

No método APAC a família do recuperando é muito importante. É preciso trabalhar para que a pena atinja tão somente a pessoa do condenado, evitando o máximo possível que ela extrapole a pessoa do infrator atingindo a sua família. Neste sentido, se procura fazer de tudo para que não se rompam os elos afetivos do recuperando e sua família. Por exemplo: O recuperando pode telefonar uma vez por dia para os seus parentes, escrever cartas, etc. No dia dos pais, das mães, das crianças, Natal, e outras datas importantes, é permitido que os familiares participem com os recuperandos.

É importante notar, que quando a família se envolve e participa da metodologia, ela é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos, etc.

Respeitando a importância da família na recuperação do sentenciado, as APACs proporcionam o fortalecimento do contato dos familiares com o recuperando, procurando uni-los, sem deixar que o contato se perca.

3.3.9 O Voluntário e sua Formação

A maioria dos serviços a serem prestados aos sentenciados, no sistema tradicional, são contratados através de licitações, como também de funcionários contratados por meio de concursos ou afins.

Para manter esses profissionais atuando nas unidades são necessários investimentos, que custam caro aos cofres públicos e, em consequência, o número de profissionais é muito abaixo ao que seria o recomendável para atender a demanda nos estabelecimentos prisionais, assim, muitos não são abrangidos por estas especializações.

Buscando sanar esse problema, nas unidades APACs, recorreu-se ao trabalho voluntário, levando assim a assistência necessária para os recuperandos.

Assim leciona Ferreira (2016a, p. 75):

Importante observar que toda a equipe, constituída de voluntários e de funcionários contratados para trabalhar tão somente no setor administrativo, precisa ser devidamente capacitada, uma vez que um trabalho dessa natureza, de difícil execução, não pode ser pautado pelo amadorismo e improvisação. Conhecer em profundidade o Método APAC, a psicologia do preso, ter estrutura psicológica e cultivar uma espiritualidade são requisitos básicos para que todos os que atuam nas APACs possam desempenhar bem o seu papel.

Os funcionários que são contratados, sendo remunerados por suas atividades os que estão lotados na área administrativa, os demais são voluntários (WEBER, 2017).

Para ser voluntário é necessário receber um curso preparatório, de formação.

Assim relata (FBAC, 2012):

O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo. O voluntariado é a base para o funcionamento de uma APAC. Um trabalho desta natureza não admite imprevisto, não admite amadores e por isso é um grande desafio. Para esta tarefa, o voluntário, precisa estar bem preparado. Cada APAC deverá realizar, no mínimo anualmente, o curso de formação de voluntários.

Ainda, conforme a (FBAC, 2015), os cursos preparatórios ocorrem da seguinte maneira:

Em sua preparação, o voluntário participa de um curso de formação de voluntários, normalmente desenvolvido em 42 aulas de 01h30 de duração cada uma, durante o qual irá conhecer a metodologia, e desenvolver suas aptidões para exercer este trabalho com eficácia e observância de um forte espírito comunitário.

Além do trabalho voluntário desenvolvido por profissionais necessários nesta fase de cumprimento da pena, tem-se também a figura dos casais Padrinhos.

Estes casais exercem a tarefa de levar uma imagem positiva de família, pois muitos não sabem o que é um pai ou uma mãe, porque muitas famílias são completamente desestruturadas. Alguns pais ou mães estão presos no próprio sistema, não tendo o recuperando uma referência de imagem a seguir que não seja o da vida criminosa. Neste ponto atuam os Casais Padrinhos, levando essa imagem, fazendo o possível para retirar essas imagens negativas da formação de uma família (FBAC, 2012).

Conforme descreve (FBAC, 2015) sobre trabalho desses casais:

As estatísticas comprovam que 97% a 98% dos recuperandos vieram de uma família enferma e desestruturada. A grande maioria tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos ou mesmo daqueles (as) que os substituíram em seu papel de amor. Na raiz do crime vamos encontrar sempre a experiência da rejeição, vivida por alguns ainda no ventre materno.

Aos casais padrinhos incumbe a tarefa de ajudar a refazer as imagens desfocadas, negativas do pai, da mãe ou de ambos, com fortes projeções da imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com estas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade.

O trabalho voluntário é uma grande conquista da APAC e a comunidade precisa estar disposta a auxiliar para que estes trabalhos sejam possíveis e continuem dando resultados, pois os recuperandos, em grande maioria, não conhecem o amor e carinho, ao se deparem com voluntários que exercem estas funções conhecem estes sentimentos, tendem a se recuperar e não voltar para a vida do crime.

3.3.10 Centro de Reintegração Social

Os Centros de Reintegração Social (CRS) são espaços que abrigam cerca de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) recuperandos, sendo os espaços separados por regime de cumprimento de pena (fechado, semiaberto e aberto). Estes locais sempre que possível abrigam sentenciados de localidades próximas, visando que o recuperando esteja próximo a seus familiares (FBAC, 2015).

Esses espaços são planejados para que seja um ambiente adequado ao que dispõe a Lei de Execução Penal:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.

A (FBAC, 2015) menciona o Centro de Reintegração Social (CRS) como sendo criado pelo método APAC buscando não interferir na execução da pena:

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado.

Desta forma, a APAC buscou por meio dos CRS dar efetividade ao que a lei dita como sendo o correto ambiente para execução da pena, auxiliando para a ressocialização.

3.3.11 Mérito

O mérito é importante para a vida carcerária do recuperando, pois assim será possível a conquista de benefícios no decorrer do cumprimento da pena, sendo uma espécie de moeda de troca (FERREIRA, 2016b, p 40).

O mérito consiste em relatório das atividades desenvolvidas pelo recuperando, bem como seu comportamento e necessidades. Todos os dados constante nestes relatórios são analisados por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), esta comissão é prevista da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º—A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Para a (FBAC, 2015) é de extrema necessária a Comissão Técnica de Classificação:

É imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental.

Ferreira (2016b, p. 40) leciona a importância do mérito no sistema APAC:

O mérito nas APACs constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade. Todas as conquistas, elogios, cursos realizados, saídas autorizadas etc., bem como as faltas e as sanções disciplinares aplicadas deverão constar de seu prontuário para, oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos quando estes tiverem observado o lapso temporal para a concessão.

Portanto, o mérito analisado pela equipe da Comissão Técnica de Classificação é de grande valia para a vida prisional do recuperando, levando em conta que seus bons resultados lhe trarão benefícios e se houver a necessidade de tratamentos específicos para aquele indivíduo este será providenciado a fim de que possa usufruir de prerrogativa no futuro, após receber o tratamento e cessar a causa que o fez seu pedido ser indeferido.

3.3.12 Jornada de Libertação com Cristo

A jornada de libertação com cristo é um evento ápice desse método de execução da pena, pois emociona e traz diversas sensações ao recuperando, a principal e de perdão.

Após vários estudos e experimentos, chegou-se à conclusão que tinha um efeito relevante para o recuperando, pois é uma espécie de transição para o indivíduo ser ressocializado, fazendo ter consciência do crime cometido (FERREIRA, 2016a, p.40)

Conforme relata o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2011), sobre os valores passados as recuperando e sua visão sobre o evento:

Honestidade, espiritualidade, solidariedade e fraternidade estão entre os valores disseminados na jornada. Para o recuperando Murilo Neiva Meirelles, de 23 anos, esta é a sua segunda experiência em uma jornada e ele sente uma mudança grande. “A pessoa tem que querer fazer uma nova caminhada, se ligar à família, assim, consegue se recuperar”. Ele se tornou um profissional de pintura, aprendeu a tocar violão, fez o curso técnico de Agronomia, sente que sua transformação pessoal tem ocorrido cada vez mais.

O evento tem duração em média de 04 dias, em que ocorrem palestras com conteúdo espiritual, com testemunho de várias pessoas sobre suas experiências na jornada, tornando-se uma terapia para o recuperando.

Como explica Ferreira (2016a, p. 40):

A Jornada de Libertação com Cristo apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo, em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual - misto de valorização humana e testemunhos

-, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.

Desta forma, a APAC mostra-se preocupada com o indivíduo inserido em suas unidades, buscando sempre ressocializar, para quando este cumprir a pena tenha a possibilidade de traçar caminhos diferente do que levaram àquele lugar.

3.4 IMPACTO SOCIAL DAS APACS - RESULTADOS

Com todos esses elementos adotados pelo sistema das APACs os resultados são excelentes, pois o nível de reincidência neste estabelecimento, em nível nacional, não chega à 10%, conforme relata o Conselho Nacional de Justiça (2017), o qual a cada dia é busca-se diminuir.

Assim, também descreve Ferreira (2016a, 22):

Embora o movimento das APACs seja relativamente novo, percebe-se um grande interesse pela sua metodologia, sobre tudo e face dos resultados positivos: reincidência inferior a 10% (indicadores da FBAC), quando a média nacional é de 85% (dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça) e o mundial é de 70% (dados da PFI – Prison Fellowship Internacional); baixo custo, geralmente três vezes menos em relação ao *per capita* gasto no sistema comum; ausência de rebeliões e de atos de violência; reduzidíssimo índice de fugas e abandonos e outro.

Em relação aos custos acima mencionados, Souza (2017), relata que em presídios comuns saem dos cofres públicos mensalmente cerca de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) por preso, gastos que não vão para os sentenciados diretamente, mas para custear, agentes penitenciários, comida, energia elétrica, água, médico, vestuário, entre outros serviços (SOUZA, 2017). Já no método APAC este número cai consideravelmente para cerca de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por recuperando, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2017).

Deste modo, nota-se que a APAC tem muitos benefícios, aproximando-se a cada dia o objetivo ressocializador da pena, com manutenção em baixo custo, tornando-se próximo ao ideal de execução penal, trazendo benefícios aos seus implantados e às demais pessoas da sociedade, diante da possibilidade de ter o dinheiro gasto com os recuperandos, investidos em saúde, educação, etc.

3.5 APAC DE PATO BRANCO-PR.

A APAC de Pato Branco foi a primeira a ser criada em 31 de agosto de 2001 porém encontrou dificuldades financeiras para sua implantação, por este motivo suas atividades começaram somente em 2014 (SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, 2014).

A Secretária de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (2014), divulgou que a unidade dispõe de 2.980m² (dois mil e novecentos e oitenta metros quadrados), sendo esta área cedida pela Prefeitura da Cidade, situada na Rua Marília, s/nº, Bairro Vila Verde, na cidade de Pato Branco/PR, juntamente com o apoio da comunidade local foi possível a implantação da APAC na localidade.

A APAC de Pato Branco/PR segue os moldes adotados por Itaúna/MG, conforme relato de Dom Edgar Erti (2017), bispo diocesano, o qual visitou a unidade em 13 de fevereiro de 2017, está abrigava na época, 13 (treze) recuperandos de regime fechado e 13 (treze) do regime semiaberto.

Conforme a Folha de Londrina (2017):

Só para fazer uma comparação, a taxa de reincidência na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, de onde recebo a maioria dos presos, é de 89%", compara. Além da eficácia na ressocialização, nas Apacs do Paraná, o preso - ou recuperando, como eles são internamente tratados - tem um custo médio mensal de um salário mínimo, menos de um terço se comparado aos R\$ 3 mil desembolsados pelo Estado nos 33 presídios paranaenses.

Até o ano de 2017, segundo Renata Rissardi Babinski (gerente da APAC), passaram 50 (cinquenta) recuperandos pela unidade, desse número não houve reincidência, explica ainda que não são utilizados gírias e apelidos, sendo um tratamento digno (FOLHA DE LONDRINA, 2017).

Ainda, segundo a Folha de Londrina (2017):

Por convênio, são repassadas verbas para o pagamento de pessoal e auxílio em infraestrutura (luz, água, alimentação etc). Não são fornecidos servidores do Departamento, somente o dirigente da unidade é indicado pelo Depen. Cada Apac tem nove funcionários treinados, pagos com fundos das verbas do convênio com o governo estadual e de outras fontes, como promoções junto às comunidades

Desta forma, mais uma vez, a APAC mostra-se eficiente na execução da pena, alcançados número muito baixo com relação ao sistema tradicional, de reincidência e custo por preso ao estado.

Para melhor visualização dos resultados desse método, serão analisados dados colhidos em entrevistas com os recuperandos da APAC implantada em Pato Branco/PR, assunto que será objeto do terceiro capítulo.

4 A PERCEPÇÃO DOS RECUPERANDOS DE PATO BRANCO/PR SOBRE O SISTEMA TRADICIONAL E O SISTEMA APAC

Neste capítulo serão analisados os dados coletados na pesquisa realizada com os 20 (vinte) recuperandos da APAC de Pato Branco/PR. Para entender de que modo chegou-se aos dados colhidos, será exposta qual a metodologia empregada para que fosse possível alcançar tais resultados.

De acordo com Córdova; Silveira (2009, p. 31): “A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos”.

A pesquisa empírica se mostra o meio mais adequado de se aproximar do resultado pretendido neste trabalho, visto que se pretende conhecer a realidade dos indivíduos que estão implantados nestas unidades.

Para tanto, a metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa, sendo esta utilizada, em grande maioria, no campo das ciências sociais. Tem seu foco principal em compreender as relações do ser humano em seus valores, atitudes, crenças e representações (Minayo, Deslandes e Souza, 2012), seu desenvolvimento se deu através de um estudo de caso, a princípio, para que fosse possível uma entrevista e desenvolvimento do trabalho foram realizadas pesquisas documentais com o que já havia sido produzido sobre o tema, ao fim utilizou-se três técnicas de coleta, sendo elas: a entrevista estruturada; a observação naturalística e a coleta documental de fonte primária.

Os dados foram analisados em dois momentos, primeiro em uma triangulação de dados e o segundo através da análise de conteúdo.

Nesta linha de pesquisa, a qualitativa tem crescido significativamente em complexidade e, dessa forma, cresce proporcionalmente o desafio da pesquisa para legitimar a necessidade e assertividade da escolha (CRESWELL, 2014, p. 49).

Para melhor elucidar a pesquisa qualitativa Córdova; Silveira (2009, p. 31-32) conceituam este método:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua

especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa.

O método adotado foi o estudo de caso. Nesse método devem ser observados alguns aspectos: ser o objeto de pesquisa contemporâneo, que não permite controle total ou algum sobre o objeto/participantes da pesquisa e que pretenda investigar um problema complexo (YIN, 2010, p. 24,29). Como a pesquisa destinava-se a ir até a APAC de Pato Branco/PR e investigar a realidade carcerária em que os recuperandos estavam inseridos, considera-se a pesquisa complexa.

A escolha pelo estudo de caso se deu pelo fato de que por mais que este tema seja um problema primitivo, se mantendo com o passar do tempo, atual e não previsível, a introdução na realidade dr mostra a melhor forma de conhecer e mostrar seus objetivos e sua rotina.

A entrevista foi realizada nos moldes estruturada, uma vez que este modelo se mostrar pertinente no presente trabalho, pelo fato das perguntas a serem feitas aos entrevistados serem invariáveis, sendo formuladas por questionário. Dessa maneira sendo um método mais rápido e adequado para desenvolvimento de levantamentos sociais (Gil, 1999). O campo de pesquisa a APAC exigiu que o questionário, que foi previamente elaborado, fosse enviado para análise e aprovação.

Quadro 01 – Questionário.

ROTEIRO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA A SER REALIZADA COM OS PARTICIPANTES	
Questão 1	Qual unidade prisional estava cumprindo pena anteriormente?
Questão 2	Quanto tempo ficou implantado naquele estabelecimento prisional?
Questão 3	Como era o tratamento que recebia?
Questão 4	Há quanto tempo está na APAC?
Questão 5	Como é o tratamento atual?
Questão 6	Qual o ponto positivo da APAC?
Questão 7	Qual ponto negativo?
Questão 8	Pra você, quais as principais diferenças entre o modelo anterior e o atual?
Questão 9	Como era a vigilância dos agentes penitenciários no sistema antigo?
Questão 10	Como é a vigilância no sistema novo?

Questão 11	O que faz com que você não cometa nenhum ilícito aqui dentro, a vigilância ou o tratamento mais digno?
-------------------	--

Fonte: A autora

A observação foi naturalística (VIANNA, 2003, p. 48), sendo que esta desenvolve-se em observar o ambiente em que estão os participantes, sem visar intromissão ou alteração, somente aquilo que seria possível apreender para agregar a análise dos dados. Os participantes foram informados de que a observação do ambiente também fazia parte da pesquisa.

A última parte da análise da metodologia, podendo ser a mais significativa, é a análise de conteúdo. A escolha por este método está diretamente relacionada com a busca por fazer uma construção objetiva, mas que ao mesmo tempo não perca no percurso a riqueza dos detalhes ocultos em cada fala dos sujeitos, nem as significações mais profundas (BARDIN, 1977, p. 9,14).

Para aplicar o método utilizou-se como referencial Bardin, buscou-se sintetizar ele em seus passos fundamentais, apesar de somarem mais de uma dezena, deixou-se explícito quatro deles: a leitura flutuante, a categorização, a inferência e a interpretação (BARDIN, 1997, p. 95-149). Da leitura flutuante surgiram algumas palavras-chave, como família, revista, íntima, tratamento, humanizado, liberdade religiosa, abraço, ressocialização, que são primeiramente codificadas e depois categorizadas. Uma vez categorizadas passam a serem chamadas de categorias de análise. Nessa análise o pesquisador deve inferir aos dados toda a realidade observada e consultada em referenciais, assim ele poderá interpretar o que os dados mostram.

4.1 RECORTES EMPÍRICOS E ÉTICA NA PESQUISA

Para os recortes local, temático e temporal, foi eleita a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Pato Branco/PR, levando em consideração a autorização previamente concedida por este órgão, a proximidade e a abertura do campo optou-se por este campo de análise.

O recorte temporal norteou-se apenas pelo critério de inclusão e

exclusão dos recuperandos. Desta forma, estaria apto a ser entrevistado aquele que aceitasse de forma livre e esclarecida participar, por uma questão ética (BALDIN, 2012, p 13-30), bem como, tivesse cumprido pena no sistema tradicional de execução penal e tivesse sido transferido para a APAC de Pato Branco, pois somente assim poderia ser feitos comentários comparativos.

Por envolver o contato direto com seres humanos, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (COMEP-UNICENTRO) (BALDIN, 2012, p 13-30). Registrado sob o CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) nº 81114617.0.0000.0106, após tramitação, houve aprovação em 26 de fevereiro de 2018, através do Parecer Consubstanciado nº 2.513.623.

Após submissão ao Comitê de ética, com a integralidade das questões submetidas, foram realizadas, nos dias 12 e 13 de março de 2018, as entrevistas e observações. Ressalta-se que os documentos estão sendo coletados desde agosto de 2017.

4.1.1 Da Observação

A princípio a observação não havia sido pré-estabelecida na presente pesquisa, contudo com a coleta dos dados, verificou-se a relevância de relatar a experiência vivida, assim podendo ser definida como observação simples, justificando a escolha, de acordo com Gil (1999, p. 111):

Neste procedimento, o pesquisador é muito mais um espectador do que um ator. Por que pode ser chamado de observação-reportagem, já que apresenta certa similaridade com as técnicas empregadas pelos jornalistas. Embora a observação simples possa ser caracterizada como espontânea, informal, não planejada, coloca-se num plano científico, pois vai além da simples constatação dos fatos.

Seguindo o método acima exposto, tem-se o seguinte relato:

No dia 13 de março de 2018, ao chegar na APAC de Pato Branco – PR, observou que está localizada em um bairro um pouco distante do centro da cidade, que o local é rodeado de muros branco e azul, sua vizinhança era formada por

casas dos habitantes locais daquele bairro, sem nenhuma espécie de receio, após soube pela direção que no começo dos trabalhos ali, houve uma mobilização por eles para que a unidade não continuasse naquele local, fizeram inclusive abaixo-assinados, porém ao verem como eram as atividades realizadas naquela unidade, desistiram da idéia e hoje convivem normalmente.

Figura 01 – Fachada principal.



Fonte: A autora.

Enquanto aguardava o horário estipulado para minha entrada, visualizei algumas pessoas entrando e saindo da unidade, elas carregavam alguns pacotes para o interior de um automóvel, estavam vestidas com camisetas e bermudas, roupas comuns, e para identificá-las usavam crachás, entravam e saíam sem qualquer vigilância aparente. Eram os recuperandos carregando as sacolas confeccionadas por eles.

Ao entrar no local, na recepção, a frase que os participantes da pesquisa mencionaram, me chamou a atenção, “AQUI ENTRA O HOMEM, O DELITO FICA LÁ FORA”.

Figura 02 – recepção



Fonte: A autora

Após uma conversa com a direção, fui conhecer as dependências do ambiente e mais uma vez uma frase de impacto:

Figura 03 – porta de entrada para o pátio e alojamento



Fonte: A autora

Ao entrar nessa porta, fui recebida por um dos recuperandos, o qual fica

em uma sala pequena, com mesa, remédios e outros objetos, ele tem a chave que abre a grade que do acesso ao pátio e demais alojamentos dos outros recuperandos do regime fechado. Recebeu-me com muita simpatia, abriu a grade e entrei no pátio, visualizei um varal discreto próximo à parede, nele estavam estendidas algumas toalhas de banho.

A esquerda um ambiente, dividido em: cozinha, um espaço com cadeiras de plástico, TV e ao fundo o local onde eles dormem, que são celas com grades, os dormitórios são organizados, sendo dever de cada recuperando assim os manter, os banheiros igualmente limpos.

Mais à frente, no lado esquerdo da área externa, há mesas grandes com cadeiras, local em que realizam suas refeições, ao fundo prateleiras com os artesanatos feitos por eles (carrinhos, caminhões, aviões, relógio, porta chimarrão, cestas, etc) alguns desses artesanatos são confeccionados com jornais que são doados para que eles possam realizar este trabalho.

Ao fundo, do lado esquerdo uma espécie de arquibancada, com cadeiras amarelas, um pouco velhas. Lá estavam todos eles (recuperandos) em pé cantando uma música evangélica (“Entra na minha casa” de Regis Danese), um deles tocava violão, gesto que utilizam para dar as boas-vindas. Após, em fila, cada um me se apresentava e me cumprimentava com um abraço.

Logo após, todos os membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) se reunirão em círculo e me explicaram suas funções e como era o funcionamento da casa APAC.

Às 12h00min, fui convidada para almoçar com eles, antes de começarmos nos servir fizemos a oração, que é a rotina na unidade, ao final cada um falou seu nome, inclusive eu, me servi na cozinha e sentei com eles nas mesas do lado de fora, todos realizamos a refeição com garfos e facas, a direção da unidade almoçou conosco, o clima era descontraído e de brincadeiras.

A partir desse momento, verificou-se que os participantes haviam criado confiança na pesquisadora. Por sua vez, a pesquisadora constatou que o ambiente seria propício para o início das entrevistas.

Na pesquisa a confiança entre o participante e o pesquisador é fundamental, visto ser uma das habilidades inerentes a uma pesquisa (QUEIROZ;VALL;SOUZA; VIEIRA, 2007). Esta confiança é denominada de *rapport*, este termo pode ser definido como empatia do entrevistado em relação ao

entrevistador (CRESWELL, 2014, 126-128). Mas também pode ser estendido para confiança na observação, na concessão de documentos, etc.

Até às 13h15min assistimos TV, sentados em cadeiras de plástico brancas. Quando se aproximava do horário do início do trabalho na confecção das sacolas, foram todos avisados para dar início as atividades.

As entrevistas ocorreram no interior da unidade, em uma sala, com uma mesa e uma cadeira, sendo disponibilizada água e um ventilador. As entrevistas foram realizadas sem qualquer vigilância, na sala estavam apenas a entrevistadora e os recuperandos, sendo gravada a entrevista por dispositivo de voz.

As entrevistas foram realizadas em dois dias, com os recuperandos do regime fechado, totalizando 14 (quatorze) horas de observação e entrevista.

4.1.2 Análise dos Dados

Foram analisados de 20 (vinte) entrevistas, concedidas pelos recuperandos do regime fechado da (APAC). Todas as entrevistas foram concedidas de forma livre e esclarecida, sendo entregue uma cópia do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), assinada pela pesquisadora, que trazem garantias e credibilidade para todos os envolvidos, uma via ficando para a pesquisadora, em virtude de ser um comprovante da autorização emitidas por eles, concordando com o trabalho realizado.

As entrevistas foram gravadas em áudio e após o retorno do campo de pesquisa, transcritas na íntegra para que fosse possível analisá-las.

Por uma questão de segurança, os nomes dos entrevistados foram substituídos por nomes fictícios, bem como os dados que continham nomes, locais específicos e demais informações que possibilitassem a identificação real foram retiradas, tomando cuidado para não mascarar dados, nem os alterar em sua essência. Alguns erros de pronúncia foram corrigidos, também observando o sentido dos enunciados.

A partir das entrevistas transcritas, partiu para a primeira etapa da análise, que é a leitura flutuante. Nela registramos com cores aquilo que se repetia, por exemplo: marcamos em azul todas as vezes que aparecia a palavra exata ou

assemelhada à “família”, em vermelho marcamos a palavra “revista”, em verde “tratamento”, em amarelo “religião” e em roxo “ressocialização” e assim por diante, este processo é denominado de codificação.

Dos códigos, chegamos a cinco categorias centrais de análise, quais sejam:

- a) a importância da família para o recuperando;
- b) o impacto da revista íntima;
- c) como se desenvolve a liberdade religiosa;
- d) impacto do tratamento humanitário recebido na unidade;
- e) quais os fatores essenciais para ressocialização naquele sistema.

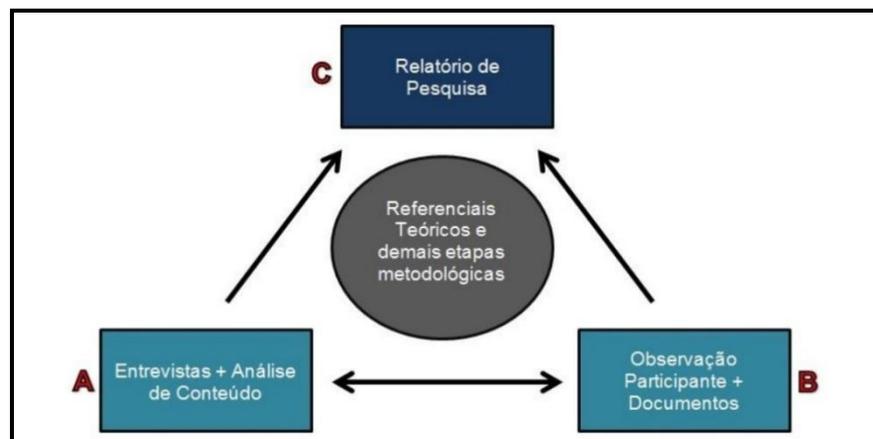
Dentro dessas categorias entram a inferência, que foi feita pela triangulação entre as entrevistas a observação e os documentos, para surgirem pontos de interpretação, que são o encontro de tudo o que a realidade (empírico) traz com aquilo que a teoria afirma e/ou aponta.

Com a imagem abaixo é possível observar como a triangulação foi aplicada na presente pesquisa, como a seguir exposto:

[...] princípio minimiza o risco da subjetividade envolvida neste método de pesquisa e qualquer descoberta ou conclusão será mais convincente e acurada se baseadas em várias fontes distintas de informação, obedecendo a um estilo corroborativo de pesquisa (MAXWHEEL, s/a).

Assim ocorreu a triangulação:

Figura 4 – Triangulação (entrevista, observação e documentos).



Fonte: ROSAS, 2017, p. 47.

Para que seja possível conhecer um pouco os entrevistados, no quadro

abaixo estão os 20 (vinte) nomes fictícios, informando quais eram os locais de onde vieram (penitenciária ou cadeia anterior) e o tempo que está na APAC.

Quadro 02 – Lista de entrevistados com nomes fictício.

RECUPERANDO	SISTEMA DE ORIGEM	TEMPO NA APAC
Gelson	5ª SDP de Pato Branco-PR	7 meses
Rildo	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR – PFB	2 anos
Tony	5ª SDP de Pato Branco-PR	7 meses
Fonseca	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	1 ano e 3 meses
Rubens	5ª SDP de Pato Branco-PR	7 meses
Leopoldo	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	10 meses
Neves	5ª SDP de Pato Branco-PR	7 meses
Camões	Penitenciária Industrial de Cascavel-PR (PIC)	10 meses
Braga	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	10 meses
Afrânio	Cadeia Pública de Palmas-PR	6 meses
Tobias	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	6 meses
Leminski	5ª SDP de Pato Branco-PR	
Edgar	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	11 meses
Allan	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	2 anos e 4 meses
Jiano	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	2 meses
Mendel	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	5 meses
Falcão	5ª SDP de Pato Branco-PR	7 meses
Mark	Vários Locais – última 5ª SDP de Pato Branco-PR	1 ano e 4 meses
Geraldo	5ª SDP de Pato Branco-PR e PIC	7 meses
Amadeu	Vários Locais – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PR (PFB)	1 ano e 8 meses

Fonte: A autora.

4.2 CATEGORIAS ANALISADAS

Como anteriormente mencionado, para chegar a estas categorias, fez-se necessária a leitura flutuante, das quais surgiram alguns códigos, palavras que foram mencionadas com maior frequência nas falas, as quais passaram por uma codificação e categorização, chegando a seguintes categorias de análise.

4.2.1 A Importância da Família para o Recuperando

A família foi o código que se repetiu mais vezes, dos 20 (vinte) participantes, 15 (quinze) mencionaram a família.

Assim Duarte (2015), expõe e enfatiza quão importante da família para o ser humano:

A família é importante na medida em que possibilita a cada membro constituir-se como sujeito autônomo. É o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Segundo Gelson a família é a base da estrutura de formação das pessoas:

[...] a maioria dos problemas que essas crianças tinham, problemas digamos assim de comportamento, num âmbito geral assim você vê a fundo não tinha estrutura família, a mãe era drogada, o pai bêbado, a mãe separada, o pai não sei quem que é, então eu tive assim uma experiência com esse tipo que a estrutura família é importante [...] porque assim ó, e aquele negócio que eu falei pra ti de início a estrutura, a minha [mãe] tem 84 anos, ela vem todo domingo me ver, e isso pra mim ta sendo o grande motivado.^{6 7}

Fonseca confirma a relevância da família, dizendo que pensou até em fazer greve de fome enquanto estava no sistema tradicional, para poder ser transferido para um local mais próximo de sua família:

[...] porque minha ideia era fazer uma greve de fome para ter minha transferência [local omitido] sabe, eu ia fazer essa greve de fome sabe, para chamar atenção e conseguir que, você sabe, que o preso tem direito de estar mais perto da onde está a família, mas você sabe que isso não é cumprido [...] muito raro quando funciona através de uma greve de fome. Claro vem as consequências né, quem sabe até ia levar uma falta⁸

6 Optou-se por colocar a fonte em itálico para diferenciar das citações longas.

7 Resposta da questão 11.

Leopoldo diz que aprendeu a dar importância à família após a prisão, já que antes disso ele pensava somente nele: “[...] *mas o que mais de um tempo para cá vem se tornando e passou a ser a minha base, minha estrutura, foi a minha família, porque lá atrás [antes de ser preso] eu sempre tive tudo o que eu quis, e eu nunca dei valor para minha família*”.⁹

Isso vai se repetindo em todos os outros 12 (doze) recuperandos que mencionaram a família, alguns se emocionavam ao falar dos filhos, de ex e atuais esposas, dos pais.

É um efeito dominó, quando a relevância da família aparece em primeiro plano, a “derrubada” dessa peça ocasionará o colapso das restantes, que é o preso, depois seus filhos e assim por diante, até que o sistema se retroalimenta e recomeça a derrubar o novo conjunto de peças: “*Tenho família graças a Deus, tem um filho com 2 aninhos o R..., uma menina de 15 e uma pia de 10. A APAC não ajuda só eu, mas ajuda minha família né, automaticamente eu mudando a minha família vai mudar também, todo o domingo eles vêm*”.¹⁰

E por isso que a primeira categoria a ser analisada, a partir dos dados é o valor da família, ela também é eleita como um dos “12 elementos” mais importantes, é o que afirmou Leminski, ao ser perguntado sobre o que indicaria como ponto mais positivo da APAC:

*Na verdade pra ser bem específico mesmo, o que é mais importante, é difícil dizer por que é tanta coisa né, acho que a valorização que a APAC dá pra família da gente também, é um incentivo muito forte para gente aqui, que não tinha lá né [no sistema tradicional], o tratamento da família assim né, é muito bom sabe, eles aproximam a família, eles correm atrás, a família se sente bem, é claro que se sentiria melhor se a gente tivesse lá fora, junto com eles, mas mesmo preso a família se sente bem de vir em um lugar assim né, valorizam a família, então a família é bem importante, [...] pra gente é mais ainda na verdade.*¹¹

Amadeu fala que firmou os laços da família:

[...] então lá a gente visita só da mãe e do pai, ou do irmão, era primeiro grau, aqui a gente tem a visita de todos, a gente se sente mais valorizado, aqui a gente tem um tempo de almoçar junto, passar o natal junto com a família, coisa que a quase 10 anos eu não sentava com a minha mãe para comer no natal, a gente se sente-se mais assim, como que eu posso falar,

8 Resposta da questão 3.

9 Resposta da questão 11.

10 Resposta da questão 11.

11 Resposta da questão 6.

*no colo da mãe né [...].*¹²

Porém a família acaba sendo punida com a revista íntima no sistema tradicional, o que não ocorre nas APAC e isso desestrutura a relação da família com o preso, conforme se verifica na segunda categoria de análise, a ser analisada abaixo.

4.2.2 O Impacto da Revista Íntima

A revista íntima é o procedimento pelo qual o visitante de uma pessoa que está presa, deve se submeter. Ela é realizada para a “prevenção” da entrada de objetos ou substâncias ilícitas, nas unidades, sendo este o discurso para legitimá-la, contudo a situação é extremamente vexatória.

Para melhor visualização de como ocorre este procedimento, recorreu-se a normativa do estado Paraná, em que consta como deve ser o procedimento a ser seguido pelos agentes penitenciários no ato da revista íntima, de grande relevância esta análise, pois será possível visualizar como ocorre este procedimento.

Nesta normativa dispõe de um “manual de treinamento”, autorizado pelo DEPEN – Departamento Penitenciário do estado. O caderno de “Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná”, dispõe sobre como se deve realizar a revista íntima, nos reclusos e em seus visitantes (família). Como a seguir descrito:

6.3.6 Em Visitas de presos

6.3.6.1 Procedimentos de revista para verificação visual

O Agente Penitenciário deve solicitar à visita que:

- a) poste-se de frente para o Agente Penitenciário e retire roupas e calçados, ficando apenas com a roupa íntima (se não apontar irregularidade, seguir para o próximo item);
- b) sente na banqueta detectora de metais, e, se a mesma acusar alguma irregularidade, informar à chefia imediata para providências;
- c) passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça, sendo que se não for possível uma visualização satisfatória (por exemplo, a nuca), solicitar que abaixe a cabeça jogando os cabelos para frente e então, novamente, passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça;
- d) abra bem a boca e levante a língua, inspecionando-as;
- e) posicione-se de lado para verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;

12 Resposta da questão 11.

- f) incline a cabeça para trás para verificar os orifícios das narinas;
 - g) levante os braços para verificar as axilas;
 - h) abra as mãos e separe os dedos, verificando-os ambos os lados;
 - i) se for o caso, levantar dobras do corpo, e se mulher, ainda, os seios;
 - j) se não apontar irregularidade solicitar que retire a roupa íntima;
 - k) se homem, levante a bolsa escrotal para verificação, assim como o pênis (se necessário, inclusive, mostrando toda a glândula);
 - l) abaixe o espelho;
 - m) coloque uma perna de cada lado do espelho;
 - n) agache-se, lentamente, três vezes de frente, se homem, e três vezes de frente e de costas, se mulher, devendo, em ambos os casos, parar agachado por cerca de 10 segundos;
 - o) retire o espelho;
 - p) vista a roupa íntima;
 - q) poste-se de costas para o Agente Penitenciário e, dobrando os joelhos, mostre a sola dos pés para que se possa observá-la, assim como os vãos dos dedos;
 - r) desloque-se para o lado para verificar se não está ocultando nada que possa ter sido jogado no chão antes ou durante a revista;
 - s) vista as demais roupas e calçados.
- Ainda:
- a) em visitantes femininas, quando a mesma estiver usando absorvente, solicitar a troca por outro, cedido pela unidade;
 - b) revistar as roupas retiradas, conforme item 6.7.3, letra “i”;
 - c) revistar os calçados retirados, conforme item 6.7.3, letra “j”;
 - d) verificar se o visitante usa próteses para que sejam revistadas, conforme item 6.7.3, letra “k”. (SANTOS, 2011, p. 89).

O sistema paranaense traz o procedimento de forma mais completa, permitindo assim, visualiza como se dá a revista e o motivo dela ser considerada não somente íntima, mas, principalmente, vexatória, humilhante, um verdadeiro “estupro institucionalizado”, este termo foi trazido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (2015), ao relatar como ocorrem as revistas íntimas no sistema carcerário.

Na Constituição a dignidade humana tem assento de destaque, pois aparece tanto na parte literal do texto, como também em teleologicamente diversas disposições, para não dizer todas, se pensarmos a dignidade como uma meta ou supraprincípio.

Pelo menos em dois incisos do artigo 5º que merecem destaque, são eles os incisos: X - “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” e o XLV - “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (BRASIL, 2018).

Visível é o exagero do poder estatal com condenado, tal excesso passa aos seus visitantes, em grande maioria sua família, composta por mulheres.

Trazendo a estes uma humilhação e incomodo imensurável, acarretando em um fardo o ato da visita, carregado tanto pela família, quanto pelo recuperando.

Também é agressiva a lesão à honra, o procedimento da nudez, somado ao ato de observação direta das partes íntimas (ânus, vagina, testículos e glândula peniana), pode (e deve) trazer consequências psicológicas que merecem serem investigadas.

Como melhor forma de visualização têm-se os relatos de quem vivenciou o acima mencionado.

Em relação à revista íntima, 9 (nove) entrevistados mencionam de forma livre a revista íntima.

Mendel, ao ser perguntado sobre os agentes no sistema tradicional, respondeu:

Deus não dá pra entender, e o atendimento lá, um dia foi meu irmão, ele chorou demais, ficou muito triste de ver eu algemado, nunca tinha visto, daí até me surpreendeu bastante, me deu um negócio ruim, daí eu disse: 'Olha fique com fé em Deus que eu vou sair desse lugar aqui e não quero que você sofra'. Minha mulher veio me ver na comarca, chorou demais, daí eu pedi pra ela não vir mais, por causa do atendimento, ai eles entre eles é muito drástico, Olha insuportável pra família da gente, porque se a gente que fez, eu acho, da minha parte, eu tenho que pagar [...] não eu não acho certo, porque eles não devem [a família], não pediram pra gente fazer coisa errada".¹³

Aqui já é possível perceber, quando ele menciona "atendimento", está se referindo a forma como trataram a esposa e ao procedimento que ela teve que passar. O resultado foi o pedido dele: "daí eu pedi pra ela não vir mais". Confirmando assim, que a revista vexatória acaba por afastar a família e os demais visitantes e isso terá efeito direto sobre os resultados do cárcere.

Leopoldo confirma esse afastamento que o sistema tradicional traz:

[...] a primeira coisa que eu pensei na minha família, geralmente no sistema prisional como vai tirando tudo da gente, primeira coisa que ele tira da gente, que ele vai afastando as pessoas, porque eu falo uma coisa para você, tem que existir muito amor de uma esposa, de uma mãe, um pai e um filho para ele ir. Ali [sistema tradicional] tem pessoas que fica, nos primeiros seis meses, um ano, vão com frequência, mas aí começa se afastar e muita gente acabou sendo abandonado, o sistema vai afastando as pessoas, pelo Regimento, pela maneira de ser tratado. Quando chegam lá ficam 2, 3 horas numa fila, passam por um monte de revista, até chegar no pátio. É tudo diferente então [a APAC], muita gente abandonada no sistema comum

13 Resposta da questão 9.

porque a família vai se distanciando e acaba deixando, às vezes uma pessoa que chega lá como por exemplo, uma vida criminosa, numa altura da minha vida lá, movido por outras coisas acabei cometendo um [crime], se eu chegasse lá e fosse abandonado pela minha família, eu não teria entrado um criminoso, mas com certeza eu sairia um criminoso de lá, sistema comum te oferece tudo que você precisa para se tornar um criminoso profissional, porque se você agrediu a sociedade numa certa altura da tua vida por um crime, que a gente não soube achar a saída certa para resolver, a gente vai voltar a agredir a sociedade profissionalmente.¹⁴

É incrível como a idéia que flutua no cotidiano, que forma a representação social do cárcere como “Escola do Crime”, é confirmada por Leopoldo, mas não pela “vagabundagem” que a visão mais rasa rotula no preso, mas pela falta de estrutura que o sistema contém.

Gelson, quando no sistema tradicional, chegou a pedir para não receber mais visitas porque não suportava a idéia de sua mãe passar pela revista íntima:

Assim, esse tempo que eu passei na comarca, eu tive a visita da minha mãe por 3 vezes, nos 5 meses, só que foi assim, logo que eu fui preso ela veio e entrou, e assim, a gente sabe a humilhação, porque não tem outra palavra pra definir isso, a humilhação que se faz passar uma mulher, num procedimento [revista íntima/vexatória], então eu pedi pra ela, eu não quero mais que a senhora venha, então assim por mais umas 2, 3 vezes não lembro [...] e aqui não, aqui é uma coisa, se é trabalhado com uma confiança né, então minha mãe vem, minha irmã vem todo o domingo, não sei como é o procedimento, mas como a gente vê as outras pessoas fala, a minha irmã, e minha mãe, não precisa fazer tudo aquela, aquela humilhação.¹⁵

Gelson já deixa transparecer o impacto da ausência de revista íntima no sistema APAC, pois ele impulsiona a visita pela falta de “humilhação” gerada no visitante. Nesse mesmo sentido afirma Tony:

A minha família é bem importante. Vem visitar todos os domingos, não falta nenhum, eles ficam bem mais contente de vir aqui né, não tem a revista para entrar [referindo-se à vexatória], [...] quando está com a família passa rápido [tempo], é muito bom aqui né, pra um ser humano tirar a pena na APAC é muito bom.¹⁶

E também Neves:

Aqui é 100% né. Uma coisa que me marcou muito quando eu cheguei aqui

14 Resposta da questão 6.

15 Resposta da questão 3.

16 Resposta da questão 6.

*foi, nas penitenciárias você chega com xingamento, e aqui fui recebido com um abraço. E minha família também, não foi preciso tirar a roupa e se abaixar na frente de um espelho.*¹⁷

Jiano recebe visita de sua mãe todos os domingos: “Aqui é diferente, bem diferente, aqui é a gente, até numa visita que é, eu só tenho minha mãe que vem me visitar, numa visita passar tudo que ela passava lá dentro dessas penitenciárias, comarcas aí, na revista, aqui ela vem todo o domingo [...]”.¹⁸ Afrânio também é visitado: “Aqui não, desde a visita bem recebida, a revista é feita, mas não que nem lá, não é humilhação que nem lá, aqui é muito diferente”.¹⁹ Em ambos é possível perceber uma melhoria em termos de visita, já que no sistema APAC o tratamento humanizado facilita a “vontade” de visitar.

Edgar traz além do problema com a revista, uma informação nova em relação ao sistema tradicional, mais especificamente o de Francisco Beltrão, a diferenciação entre homens e mulheres, algo que faz lembrar a discussão levantada, mas não enfrentada sobre a diferença de gênero:

[...] mas daí a questão de família é mais sofrido né, por questão das revistas e tudo, que tem que ser uma revista mais... todas as famílias têm que ser revistas [...] Lá em Beltrão não, lá não, lá as mulheres entravam pra dentro e os homens ficavam pra fora sabe, os homens ficavam até na grande ali que ficavam, no espaço, pra conversar com eles, [...] só as mulher tinham acesso.

Por fim, é fundamental o que disse Mark, pois é possível ver como a revista vexatória extrapola os limites dos visitantes, é algo que atinge os presos, além deles saberem exatamente o martírio por que passam os seus:

APAC não ajuda só eu, mas ajuda minha família né, automaticamente eu mudando a minha família vai mudar também, todo o domingo eles vem, mas digna a visita, no sistema comum eles tem espelho no chão, mãe, não importa quem for visitar lá, tem que tirar a roupa e se agachar 3 vezes, quando não, as mulheres tem que pegar na partes íntimas e abrir para eles verem se tem alguma coisa ou não né, e aqui não, tipo, eles perguntam ‘tem alguma coisa aí’, ‘não, não tenho’, ou se tem, ‘deixa o celular aqui’ tal, ‘deixa a chave, guarda lá na frente’, é na confiança né, nós temos que nos policiar, nós temos que manter esse local de pé, porque se nós queremos mudar, tem milhões de pessoas aí fora que querem mudar também, daí eles verão nós mudado. O procedimento é vergonhoso né, tirar toda a roupa, fazer 3 agachamentos para eles né, 3 de frente e 3 de trás né, daí erguer as partes íntimas, tipo arregaça o pênis pra eles e coisurada né, isso é muito, isso é,

17 Resposta da questão 5.

18 Resposta da questão 5.

19 Resposta da questão 5.

essa parte tinha que mudar no sistema comum né.

Tem-se que concordar com Mark, isso precisava e precisa mudar no sistema carcerário comum.

É importante observar que a Lei paranaense é de janeiro 2016, todos os recuperados que falaram da revista íntima estavam nos sistemas carcerários após a vigência dessa lei, já que nenhum deles tem mais de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de APAC e assim mesmo as revistas continuam, comprovando o que alega retro sobre a construção de uma pseudoproibição, mas que de fato serviu somente para o Paraná cumprir uma necessidade formal, sem consequências materiais.

A realidade é que a revista continua sendo desenvolvida nos exatos termos indicados pelo Caderno de Segurança Prisional, e não em concordância com a Constituição Federal e com os Direitos Humanos.

4.2.3 Liberdade Religiosa

O Brasil é um estado laico, significando ser um estado imparcial no que diz respeito à religião em seu território nacional, como discorre Pires (2015):

O Estado Laico surge por uma necessidade indispensável, para que várias sociedades, ideologias e crenças se desenvolvam em uma liberdade pacífica, respeitando os direitos individuais e coletivos, e dando ao Estado a autonomia exclusiva para sua administração política soberana. É um processo que deixa de ser legitimado pelo sagrado, pelo absolutismo, passando a ser constitucional.

Assim, não pode o estado impor qualquer forma de crença sem que o indivíduo a sim a queira, conforme o que prevê o texto constitucional (BRASIL, 2018):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI – e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

As APACs, como relatado no capítulo anterior, surgiu com idealizador Dr. Mario Ottoboni e um grupo de cursilhistas da igreja católica, assim sua essência era na religião, levando palavras de conforto aos detidos da cadeia de São José dos Campos, assim como a sigla APAC tinha outro significado, “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”, em virtude do dever de ser mantida a imparcialidade do Estado, houve uma mudança na sua estrutura e em sua formação, passando a ser Associação de Proteção e Assistência ao Condenado e não mais a antiga denominação.

Contudo, sua essência continua com a religião, sendo um dos 12 elementos que regem as APACs, mas isso não quer dizer que é inconstitucional ou irregular, pois a Constituição adotando o estado laico, não visa abolir a religião, mas apenas não ter uma definida, podendo ter a liberdade de escolha, qual quer seguir ou se não quer seguir nenhuma crença.

Na entrevista realizada 17 (dezessete), dos 20 (vinte) entrevistados falaram sobre religião e sobre a liberdade na escolha de suas crenças e respeito a cada uma.

Como relatou Rildo:

[...] na verdade eu tive uma escolha semana passada, eu não sou mais católico, não tenho religião, eu fiz essa escolha, to sem religião, ate cometei com meus colegas, tem umas que a gente se identifica mais, mas eu to sem, eu tinha uns santinhos ali, umas medalinhas, passei para os pia ali, vocês que são, no momento e to sem religião, mas aqui independente se você tem religião ou evangélico, é respeitado, tem liberdade, vem várias denominações ai [...].²⁰

Várias denominações religiosas estão presentes nas APAC, através de voluntários que vão até eles, desta forma explica Tony:

[...] porque aqui assim ó, nós temos a terça-feira que é o Piu, o Piu é da religião católica, tenho minha nossa senhora guardada, lá dentro tudo ali, na terça-feira de tarde o pastor júnior, pastor Júnior é evangélico, é crente, e na quarta-feira de noite vem a comunidade Cristã Evangélica, também, quinta é o pastor Cláudio é um dos cultos que eu mais adoro, ele prega mesmo sabe [...].²¹

Na APAC o recuperando tem o dever de participar de todas as atividades que os voluntários propõem, Rildo descreve como deve ser seguida a orientação:

²⁰ Resposta da questão 8.

[...] A religião que é bem presente, e aqui não se prega doutrina nada, aqui prega o livre arbítrio né, então você convive com todas as religiões, você é obrigado, tua pessoa física, a participar de todas, mas teu coração não é obrigado a tá dando atenção aquilo, absorvendo aquilo que não é pra você, então é muito bom referente a religião, porque o Deus é o mesmo, tem muita gente que não entende isso[...].²²

Camões fala sobre a diferença do modo que a religião é tratada no sistema comum:

[...] Aqui eu gosto porque eu falo de mim mesmo, porque eu posso curtir tanto a católica, quanto a evangélica, sendo pra falar de Deus ali, no lugar que você tá não tem coisa melhor, já lá onde eu tava na CBR já num, tinha os pastor que muitas vez nem deixava eles entrar, lá no seguro eles tavam deixando pastor volte meia entrar lá, mas não era todos também, dai eles cantavam hinos e oravam por nós lá [...].²³

Desta maneira, observa-se, que os recuperandos têm que cooperar nas atividades que lhe são propostas, contudo, não precisam aceitar e se tornar membros de nenhum dos grupos religiosos, alguns mencionam que sentiam falta desta presença no sistema tradicional.

Assim, conforme Ferreira (2016b, p. 37):

Nos países de maioria cristã, é preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que, depois, em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de se inserirem em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteada por novos valores.

A espiritualidade tem papel importante na ressocialização do recuperando, auxiliando a não desviar o caminho fora da unidade prisional, ensinando a como deve ser seu caráter após sua saída daquele lugar.

4.2.4 Impacto do Tratamento Humanitário Recebido na Unidade

Quando o assunto é tratamento humanizado no sistema prisional fica

21 Resposta da questão 5.

22 Resposta da questão 8.

23 Resposta da questão 6.

difícil essa visualização, visto que somente se notícia e se vê tratamentos cruéis, como lotação acima do normal, falta de apoio médico, má alimentação etc (MARIZ, 2017).

Oliveira (2014, p. 8) menciona Salo de Carvalho:

A teoria do garantismo penal, antes de mais nada, se propõe a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social maniqueísta que coloca a “defesa social” acima dos direitos e garantias individuais. Percebidos dessa forma, o modelo garantista permite a criação de um instrumental prático-teórico idôneo à tutela dos direitos contra a irracionalidade dos poderes, sejam públicos ou privados.

Desta forma, o modelo garantista observa o direito e garantias fundamentais de cada indivíduo, acima de outras coisas, o que deveria ser observado dentro do sistema carcerário, porém o que ocorre em muitas vezes e esses direitos e garantias serem deixados de lado, e ai surgem às irregularidades e tratamentos desumanos.

Em se tratando de irregularidades, dos 20 (vinte) entrevistados, 16 (dezesseis) recuperados relataram os maus tratos sofridos.

Em relação à alimentação Amadeu relata o que viveu:

[...] é obrigado a comer uma comida que era uma lavagem, as vezes muito salgada, as vezes azedas, já peguei carnes que chegava ser azul, não tinha condição de comer, cheguei aqui impossibilitado de tão magro, cheguei aqui pesando 70 e poucos kilos, sendo que eu tenho 1,80 né [...].²⁴

Ainda em relação à alimentação, Braga descreve a que ponto chega o tratamento desumano e o que os presos se obrigam a fazer para não morrer de fome:

[...] é uma cadeia (APAC), mas não é igual lá, é mais sofrido né passa muita fome né, eu vi gente lá comendo papel higiênico Eu nunca fiz isso, falava que o pessoal usa a mente né, distrai a mente. Faça com que o teu corpo entenda que você não ta com fome, você consegue enganar né, mas tinha uns piação, com 19 e 20 anos que não aguento e comia papel higiênico, a comida não é que é pouca, a comida é ruim, ela não tem sal, vem carne estragada, sabe aquelas moela de galinha, ela vem com aquela parte com aquela quirela junto, só por Deus, o coração de boi, eu adoro coração de boi, que isso é primeira coisa que a gente assava ali e já era para degustar um pouco (quando estava fora do sistema), quando você

24 Resposta da questão 3.

abrir aquele cheiro assim, na marmita, meu Deus [...].²⁵

Na mesma linha, Allan menciona:

[...] A comida era horrível, ixi, as vezes vinha arroz cru, as vezes vinha azedo, as vezes vinha feijão cru tipo fervido, sabe? Aferventadão, as vezes vinha aquelas moelas de galinha sem tirar aquela pelizinha que tem dentro assim, tinha que comer né, tinha que, como nos falava, umas remadas né [...].²⁶

A comida fornecida nos presídios vem de empresas terceirizadas, por meio de licitação, pagas com dinheiro público, neste Menezes (2014) menciona o que ocorre:

Uma parte das empresas contratadas nem sequer paga funcionários, pois os presos trabalham na cozinha dos presídios, mas cobra do poder público pelas refeições fornecidas preços até duas vezes superiores aos praticados do lado de fora. Para quem simpatiza com a tese de que os detentos não merecem ser bem tratados, há outro dado: esse sistema ineficiente e corrupto consome, no mínimo, 2 bilhões de reais por ano em impostos.

Logo, torna-se um negócio muito lucrativo, pois como os próprios recuperandos mencionaram que quando estiveram no sistema comum não existia nenhuma qualidade ou ao menos o mínimo de higiene.

Menezes (2014), fez referência a “no mínimo 2 (dois) bilhões de reais por ano em impostos”, isto quando o Brasil ocupava a 4 (quarta) posição no ranking de maior população, com os novos dados de INFOPEN (2016) subindo para a 3 (terceira) posição, o número de dinheiro gasto a mais com impostos, subiu ainda mais.

O provável motivo pelo qual não se fiscaliza estas irregularidades, segundo Menezes (2014):

Entregues, com transporte pago pelo Estado, em delegacias, cadeias e presídios, as tradicionais “quentinhas” em embalagens de alumínio são alvo constante de queixas ao Ministério Público Federal (MPF) pelo mau cheiro, aparência, presença de insetos e alimentos fora do prazo de validade. Como se não bastasse, os contratos são renovados sem nenhum governante, independentemente do partido, parecer interessado em rompê-los. Um provável motivo: empresas de marmitas são importantes doadoras de campanhas eleitorais.

25 Resposta da questão 5.

26 Resposta da questão 3.

A corrupção é um dos principais fatores para que esta realidade continue, afetando diretamente os detentos e indiretamente a população em geral, visto que para custear a alimentação, superfaturada, são retiradas verbas dos cofres públicos, de impostos pagos pela sociedade.

E daí vem os dados que um preso custa, em média, R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos) reais, para os cofres públicos, ressaltando que este valor não vai para as mãos do preso, mas sim para o “manter a unidade prisional” (alimentação, uniformes, luz, água, segurança, etc). (SOUZA, 2017).

Na APAC essa realidade é diferente, a comida ainda é custeado pelo Estado, como utensílio básico para a manutenção do ser humano, por meio de convênio, os demais gastos são custeados por meio de doações, ainda, os alimentos são preparados pelos recuperandos, evitando desperdícios e aumentando a qualidade (FBAC, 2017).

Conforme Menezes (2014) descreve o que relatou Dias, socióloga e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP sobre a comida, “Quando preparada pelos presos, a qualidade da comida é muito superior àquela da terceirizada e custa menos”.

Nesta linha, Fonseca, um dos recuperandos que tem a função de cozinheiro na (APAC) nos conta, “[...] eu mesmo que fiz a comida né, então a gente come a comida feita todo dia nós mesmo que fazemos a comida é uma comida saudável né, bem temperadinha, uma comida simples, mas bem temperadinha [...]”.²⁷

Falcão, também cozinheiro, menciona como é a preparação dos alimentos:

*[...] come na hora certa, alimentação não é ruim, tem uns dias que falta alguma coisinha, mas a gente quando ta na cozinha, faltou um alho, faltou uma cebola, nos gostamos de comida temperada sabe, mas Deus o livre, aqui dentro a comida é mais regrado um pouquinho né, e nos somos mais exagerado em carne, churrasco essas coisas assim(forá da unidade), mas digamos assim tirando um pouco isso ai, é muito bom, se vê quem prepara é a gente mesmo, cuidar a maior limpeza que puder né, na higiene, lavar tudo bem organizadinho, arrumadinho [...]”.*²⁸

27 Resposta da questão 6.

28 Resposta da questão 6.

Tobias ainda complementa [...] *Almoça na mesa, você almoça com uma faca e com um garfo, com colher [...].*²⁹

O gasto por recuperando na APAC são em média de um salário-mínimo por mês (RIBEIRO, 2014).

Os recuperandos sabem que o divulgado com gastos por presos é alto. Conforme Edgar:

*[...] Porque aqui tem até a diferença do que o governo paga pra nos, pode pergunta ali na frente ali, na cadeia CDR, pergunte quanto vale um preso que tá, porque a população se enraiva tanto de nos, tem ódio de nos, porque cada preso lá é R\$ 1.000,00 por mês, o outro é R\$ 2.000,00 as vezes, e não gasta nem isso, o que vai de kit pra nos lá, pra mim, te falo a verdade, um G2 desse amarelinho, ainda nem da Bic era, bem fraquinho, escova de dente dessas de R\$ 0,20, R\$0,30 centavos, uma escovinha pra da pro mês, só um 01 rolo de papel higiênico por mês, e daí?, pra mim gastar R\$ 1.000,00 por mês, atendimento pra gastar tanto em folha [...].*³⁰

Leopoldo também menciona os gastos:

*[...] se for ver para muitos ficou manda essa parte tal para eles é um adianto, porque todo mês vai cair à verba daquele preso, no sistema comum um preso vai custar R\$ 2000 mil e pouco, e acho que aqui não chega a R\$ 800, R\$ 900 reais por mês né, Então veja bem para eles é lucro, agora a forma de tratamento é difícil [...].*³¹

Desta forma, é nítido que os gastos no sistema comum são elevados, sendo que não chega a qualidade que deveria em contraponto com os gastos ali empregados, isto ocorre em virtude de grandes desvios dos cofres públicos por políticos que se beneficiam com a privatização das unidades penais.

Além da alimentação há outras irregularidades no sistema comum, como as agressões físicas e lotação.

Como alguns recuperandos relataram, Jiano afirma “[...] *Meio bruto na verdade, conforme ia chegando. No começo nos que inauguramos o CDR, chegamos os primeiros presos, chegamos lá e fomos espancados, e mão pra trás, cabeça pra baixo e licença até para os portão [...].*”³²

Nesta esteira tem-se, Rildo:

29 Resposta da questão 6.

30 Resposta da questão 3.

31 Resposta da questão 8.

[...] Lá é sim senhor e não senhor, senão, como diz o pau no gato e tapa na orelha, chute na bunda, baixa cabeça vagabundo, preconceito é grande. Os agentes ou a polícia quando da geral, daí nos tem que sai só, de coruja que a gente fala, que é só de cueca, sai meio no, eles só chegam e batem, agora é só tranca, as trancas tudo por cabo, abre as trancas e falam, geral geral, tudo mundo só de coruja, vai pro pátio, tem que ser rápido, pode ta dormindo [...].³³

Edgar:

[...] Lá é complicado né, complicado pelo modo que assim, ta muito tumultuado, tipo a higiene lá é muito né, não tinha higiene lá na verdade né, não tinha sossego digamos assim né, um tumulto assim na forma de vozeredo coisarada assim, porque o espaço era pequeno daí era direto aquela tumultuação na verdade [...].³⁴

Amadeu *"[...] Lá é tratado bem mal, lá eles não tratam a gente como ser humano [...]."*³⁵

Gilmar:

[...] Oiá pra falar a verdade todo mundo conhece o que é o tratamento de um preso, eles tratam a maneira dos presos parelho, a mesma brutalidade, mesmo gesto de tratar, aquele tipo que tem que sofre, tem que passar falta das coisas, é desse tipo [...].³⁶

E assim vai se repetindo os relatos da falta de dignidade no sistema, sendo na APAC o oposto, como Amadeu *relatou [...] nossa, totalmente diferente né, meu delito fica lá fora né, quem entra aqui é um homem né, uma pessoa, a direção me tratam super bem, tudo que eu preciso eles tentam me ajudar [...].*³⁷

O carinho é algo que marca os recuperando, conforma Allan conta:

[...] Aqui é 100% né. Uma coisa que me marco muito quando eu cheguei aqui foi, nas penitenciárias chega com xingamento quando você chega, e aqui fui recebido com um abraço [...]. O respeito, aqui não tem xingamento, se ta fazendo que ta fora do método eles chamam pra conversar cara, eles não chegam com 4 pedras na mão te tacando, te da uma falta por causa disso, não, te chamam e te explicam te aconselham não faça mais, não é assim, ai se tornar daí a agente sabe, foi aconselhado, ai é por né [...].³⁸

32 Resposta da questão 3.

33 Resposta da questão 3.

34 Resposta da questão 3.

35 Resposta da questão 3.

36 Resposta da questão 3.

37 Resposta da questão 5.

38 Resposta da questão 5.

Tobias também menciona o abraço, quando chegou na APAC [...] *Fui recebido com abraço né, eu não tenho queixa nenhuma daqui.*[...].³⁹

Edgar enfatiza a dignidade:

*[...] Aqui já muda né, já muda da água pro vinho né, pode ver que é sereno as coisas ai né, tem um espaço adequando para a quantidade de recuperando aqui né, um espaço ótimo na verdade assim, para você refletir né, na verdade passa o tempo todo refletindo né, por que se vê a situação que a gente ta cumprindo uma pena dignamente aqui né, daí aonde a gente veio, então né, a gente nota a diferença todos os dias, não tem nem comparação na verdade né [...].*⁴⁰

Ao decorrer da pesquisa, verificou-se que na APAC a dignidade do ser humano é colocada em primeiro plano na busca da ressocialização dos recuperandos que ali estão, sendo que estes sentem esta diferença de tratamento logo que chegam, como descreveu Geraldo na sua chegada:

*[...] porque eles acolheram muito bem quando nos chegamos do portão lá fora pra dentro, eles disseram não, o senhor faz o favor tirem as algemas deles aqui não entram algemados, então desceram a escadaria chorando, abraçaram nos, 'sejam bem vindos' [...].*⁴¹

Este relato vão se repetindo nas demais falas, como algo que marcou, visto que alguns não sabiam o que era receber um carinho. Sendo um dos principais influenciadores da sua ressocialização.

4.2.4 Quais os Fatores Essenciais para Ressocialização Naquele Sistema

Como já mencionado, o Brasil ocupa a 3^a (terceira) colocação da maior população carcerária, tendo como montante de 726.712 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e doze) presos, cerca de 40% (quarenta) a mais que no ano de 2014 (INFOPEN, 2016).

Em primeiro lugar está os Estados Unidos com 2.145.100 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e cem) e em seguida a China com 1.649,80 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e oitenta).

39 Resposta da questão 5.

40 Resposta da questão 5.

Analisando os dados disponibilizados pelo (CONJUR, 2017) em relação à taxa de aprisionamento, para cada 100.000 (cem mil) habitantes, os Estados Unidos tem 666 (seiscentos e sessenta e seis), China 118 (cento e dezoito) e o Brasil 342 (trezentos e quarenta e dois), desta forma, com estes dados, em relação a taxa de aprisionamento no Brasil é quase o triplo do que o 2º (segundo) país que mais encarcera.

Ainda, segundo INFOPEN (2016), o número de vagas para abrigar essa população é insuficiente, visto que é em torno de 368.049 (trezentos e sessenta e oito mil e quarenta e nove), quase menos que a metade.

Nossa média nacional de reincidência é de 85% (oitenta e cinco), segundo dados retirados do Conselho Nacional de Justiça (FERREIRA, 2016a, p. 22).

Nota-se que mesmo tendo a 3ª (terceira) maior população carcerária, não surte resultados positivos para não voltar a vida criminosa, isso porque, o sistema tradicional não visa ressocializar o preso, mas sim apenas lhe causar grande sofrimento e muitas vezes o torná-lo pior.

Sentido Mendel corrobora essa idéia:

[...] sistema comum te oferece tudo que você precisa para se tornar um criminoso profissional, porque se você agrediu a sociedade numa certa altura da tua vida por um crime, que a gente não soube achar a saída certa para resolver, a gente vai voltar a agredir a sociedade profissionalmente, Por que as oportunidades e os convites a todo momento, porque lá tem isso lá é assim [...].⁴²

Rildo afirma que o sistema tradicional não recupera:

[...] o sistema comum não recupera ninguém, vou fala pra você, se tiver 5% das pessoas que se recupera é muito, porque eu vi muitos, quantas pessoas eu vi, quantas mil pessoas eu vi nesses 10 anos, quase 11 anos de penitenciária, ir e voltar, uns ir 3, 4 vezes por crimes pequenos, fica 1 ano, 2 anos, sai e volta de novo, poucos que vi que se recuperou [...].⁴³

Menezes (2014), dispõe que a alimentação, tortura, direito à visita de familiares, são a principal causa de rebeliões no sistema prisional, os maus tratos como mencionado, deixam o ser humano carregado de ódio, levando a cometer

41 Resposta da questão 5.

42 Resposta da questão 3.

novos crimes, em grande maioria mais graves (Sapori; Santos; Maas, 2017).

Dessa forma, Mark, fala sobre a reincidência em crimes mais graves:

[...] Tipo no sistema comum a gente apanha pra mudar, daí não muda so revolta mais, fica com raiva, ai vou sair e alguém tem que pagar por isso, entendeu, eu vou, tipo eu vou apanho hoje alguém tem que pagar por isso, vai se cobrar em quem? Na sociedade, volta a praticar mais delitos piores talvez, cai lá roubando uma galinha, um tênis, que seja de uma loja ou da área da casa de alguém, cara sai formado já, tipo pensando em assaltar carro-forte, pensando em fazer assalta em mercado [...].⁴⁴

Em contrapartida na APACS o índice de reincidência é inferior à 10% (dez) (FERREIRA, 2016b, p. 22).

Esses bons resultados se dão, segundo Mark mostra o que o ajuda na busca da mudança:

[...] eu fui recebido com um abraço, tudo que dão pra gente, a gente retribui né, daí eu sou recebido com um abraço, que vou transmiti pra sociedade, o que eu recebi aqui na chegada, um abraço, uma mudança, mostrar pra eles que eu mudei, que a APAC pra mudar [...].⁴⁵

Afrânio enfatiza [...] *Eu acho assim né, que quem quer mudar a APAC é o lugar [...].⁴⁶*

Edgar fala que o que leva a ressocialização na APAC [...] *Olha é a dignidade que a gente é tratado aqui, isso já é um passo muito importante né, o respeito tudo, a gente é tratado como humano, como uma pessoa normal na verdade né [...].⁴⁷*

A APAC ensina a seguir regras, pois uma pessoa é reclusa por desobedecerem as regras estabelecidas pela sociedade, como Rubens menciona:

[...] E a APAC é uma coisa que te da uma outra, uma chance pra pessoa refletir um pouco né, tem regras pra ser seguida e tem que seguir as regras, aqui dentro e lá fora vai ter regra pra seguir né, as vezes a gente luta, porque o se humano é uma pessoa que quer tudo mais fácil né, que acha que é do jeito dele e na verdade não é, tem umas regras pra ser seguida, e tem que seguir pra se da bem né, pra pessoa ser uma pessoa melhor e mudar [...].⁴⁸

43 Resposta da questão 8.

44 Resposta da questão 8.

45 Resposta da questão 5.

46 Resposta da questão 6.

47 Resposta da questão 11.

O respeito é fundamental para Tony:

[...] Primeiro lugar o respeito né, tratar com urbanidade as pessoas né, se eu te tratar com urbanidade e com respeito, você não vai desrespeitar eu né, assim nosso dia e esse, porque se la dentro e falo que foi meu irmãozinho o que se ta triste ai, ele vai me contar o problema dele e se eu puder ajudar eu ajudo, senão eu chego na direção ou no Conselho, aquele Irmãozinho ta com problema lá, na família tal [...].⁴⁹

Leopoldo chama a sociedade para conhecer a APAC, e menciona-a como um dos fatores para a ressocialização:

[...] Eu acho assim, a parte mais importante é a participação da sociedade, porque assim, a sociedade vê você muito mal, não vê com bons olhos, o que eu daria uma ênfase maior e a questão da sociedade, acho assim a sociedade deveria, não que não estejam abertas as portas da APAC para as sociedade conhecer, tanto que agora que a APAC ta sendo mais difundida nos meios de comunicação visual, falada, jornais, escrita, então a sociedade deveria se reinteirar mais sobre o assunto, deveria se desmistificar um pouco a questão do preso, não, o preso tem que morrer tudo, mas acho que quando a sociedade fala isso, eu tenho que pensar de outra forma, não é porque nos estamos com a sociedade falida, digamos assim em termos de justiça, que ali dentro não tenha alguém ali dentro que merece ter uma 2ª chance, porque acho que você errar faz parte do ser humano, a gente erra todo dia, [...] então não acho que deve ser generalizado, preso não tem saída, preso não tem solução, pres custa muito caro pra sociedade e o sistema convencional não vai resolver nada, sociedade vai continuar gastando, e não vai adiantar, porque você vai ver um pia de 23, 24 anos que já foi preso 4, 5 vezes, já foi preso quando menor, [...] digo assim que todo mundo que vai vir pra cá que vai resolver, não acredito nisso, não posso ser hipócrita de acreditar nisso, porque tem aquela que pessoa que quer mudar e outra não né, [...] se eu conseguir ajudar um, já valeu a pena, então assim nos não devemos pensar na quantidade, assim todo muda vai, foi pra APAC ta salvo, não é assim [...], eu acredito que a APAC é o futuro.⁵⁰

Como mencionado pelo participante, a sociedade tem papel fundamental para que o sistema pesquisado se concretize, também auxilia ao individuo retornar a viver em seu meio, visto que esse necessita de oportunidades para que possa viver longe das marginalidades, assim todos saírem beneficiados.

Nessa entrevista, pode-se notar que diversos fatores estão relacionados à ressocialização, mais que tudo gira em torno da dignidade humana e respeito, pois estes que realmente tem o potencial de mudar o modo de agir dos indivíduos.

48 Resposta da questão 6.

49 Resposta da questão 11.

50 Resposta da questão 11.

5 CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que o sistema prisional tradicional, conhecido como desumano e pouco ou nada eficiente, mesmo sendo atualmente adotado em grande maioria, encontra-se em colapso, tendo as APACs oxigenado os modelos de cumprimento de pena.

A presente pesquisa aprofundou-se no universo das APACs, buscando entender esse método, que embora tenha sido criado a mais de 40 anos, ainda não é amplamente divulgada e conhecida.

A APAC é um sistema inovador de cumprimento de pena, que visa em suma, o tratamento humanitário aos indivíduos que estão ali implantados.

Atualmente o sistema adotado pelas APACs, além de revolucionário, proporciona ao recuperando vários benefícios, como tratamento digno, que se estende a sua família, refletindo um ambiente saudável e mais humano, deixando para traz o fardo carregado além da pena.

No presente estudo, foi realizada a coleta de dados mediante a visita na APAC implantada no município de Pato Branco, localizado no interior do Paraná. Naquele momento foram realizadas vinte entrevistas, em que os recuperandos relataram sua rotina, com todas as peculiaridades que o sistema proporciona, com destaque para a família e a religião.

Conforme dados coletados na pesquisa, o principal objetivo da APAC é proporcionar meios para que o recuperando deixe a vida criminosa e passe a conviver em sociedade de maneira a não mais delinquir.

Diante de todo o levantamento de dados, documental e empírico, tem-se que o método adotado pelas APACs fornece a aqueles que estão na margem da sociedade pelo simples fato de terem, em algum momento de suas vidas, cometido um delito, uma oportunidade de ter novo sentido em suas vidas, fazendo com que ele reflita seus atos e ao mesmo tempo se conscientize a não mais praticar crimes.

Nesta toada, conclui-se por toda a pesquisa desenvolvida que a APAC traz benefícios imensuráveis para o recuperando, bem como reflete tais benéficos em sua família, pois é um sistema que proporciona a melhores condições da convivência. Nesse modelo não a realização de revista íntimas vexatórias, o que traz mais conforto para aqueles realizam a visita, bem como para aqueles que as

receberão.

Ademais, a metodologia aplicada nestas unidades reflete diretamente na sociedade, visto que além dos baixos índices de reincidência, há também gastos mínimos com a manutenção, em comparação com o sistema tradicional, podendo o dinheiro que é gasto dos cofres públicos serem destinados a outros fins. Dando efetividade ao que a legislação interna e tratados internacionais preceituam.

REFERÊNCIAS

APAC, Perdões. **Método APAC**. s/a. Disponível em:

<http://www.apacperdoes.com.br/?page_id=23> Acesso em: 11 jan. 2018.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário**

Brasileiro. s/a. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>> Acesso em: 10 out. 2017.

BALDANI, Márcia Helena; MOYSÉS, Samuel Jorge. **Ética e pesquisa em Ciências Sociais**. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de. Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BARRUCHO, Luis; BARROS, Luciana. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras** — e como estão sendo solucionados ao redor do mundo. 2017.

Disponível em:< <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>> Acesso em: 23 jan. 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: EDIPRO, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão; causas alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRAGA, Caio Nunes de Lira e ARARUNA FILHO, José Erivaldo. **Da privação do sistema penitenciário Brasileiro**. 2013. ORBIS: Revista Científica Volume 3, n. 3 ISSN: 2178-4809 Latindex Folio 19391 </HTML.

BRAGA, Paulo Drumond. **Os forçados das galés**: percursos de um grupo marginalizado. Separata de Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam, 1999, v.1.

BRASIL. **Constituição Federal**. 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito**

Fundamental 347 Distrito Federal. 2015. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>

Acesso em: 15 out. 2017.

CAETANO, Eduardo Paixão. **A privação no sistema prisional como meio de**

responsabilidade civil e ambiental. s/a. Disponível em: <[http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18004&revista_caderno=5)

[juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18004&revista_cadern](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18004&revista_caderno=5)

[o=5](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18004&revista_caderno=5)> Acesso em: 14 out. 2017.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - Decreto nº 774, de 20**

de Setembro de 1890 - Publicação Original. s/a. Disponível em:

<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-774-20-setembro-](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-774-20-setembro-1890-517659-publicacaooriginal-1-pe.html)

[1890-517659-publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-774-20-setembro-1890-517659-publicacaooriginal-1-pe.html)> Acesso em 08 out. 2017.

CAMPOS, Ricardo. **Pai das APACS será indicado ao Prêmio Nobel da Paz.** 2017.

Disponível em: <[http://boasnovasmg.com.br/2017/12/19/pai-das-apacs-sera-](http://boasnovasmg.com.br/2017/12/19/pai-das-apacs-sera-indicado-ao-premio-nobel-da-paz/)

[indicado-ao-premio-nobel-da-paz/](http://boasnovasmg.com.br/2017/12/19/pai-das-apacs-sera-indicado-ao-premio-nobel-da-paz/)> Acesso em 10 jan. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen

Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASTRO, Bruno Ronchetti de. **Relatório de Gestão** - Supervisão do departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas – DMF. 2017. Disponível em:

<[http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c38](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf)

[64c82e2.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf)> Acesso em: 15 out. 2017.

CEPPELLARI, Mariana Py Muniz. **Você sabe o que são as “Regras de**

Mandela”? 2016. Disponível em: <[https://canalcienciascriminais.com.br/moce-sabe-](https://canalcienciascriminais.com.br/moce-sabe-o-que-sao-as-regras-de-mandela/)

[o-que-sao-as-regras-de-mandela/](https://canalcienciascriminais.com.br/moce-sabe-o-que-sao-as-regras-de-mandela/)> Acesso em: 19 fev. 2018.

CHANQUINI, Márcia Cortez; MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **Regime**

Disciplinar Diferenciado (RDD): aplicação e efetividade, sob a óptica do direito

penal do inimigo. ETIC. Presidente Prudente. 2016.

CLÉVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre

Coutinho. **Direitos Humanos e democracia.** Rio de Janeiro. Forense. 2007.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **APAC:** aposta na recuperação de preso com trabalho e psicoterapia. 2017a. Disponível em:

<[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84642-ressocializar-presos-com-trabalho-e-
psicoterapia](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84642-ressocializar-presos-com-trabalho-e-psicoterapia)> Acesso em: 11 jan. 2018.

_____. **APAC**: método de ressocialização de presos reduz reincidência ao crime. 2017b. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-
ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime)> Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Área de atuação**. s/a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/projudi/area-de-atuacao>> Acesso em: 16 out. 2017.

_____. **BID diz que Brasil tem menor gasto com presídios da América Latina**. 2017c. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85104-brasil-tem-menor-
gasto-de-custeio-com-presidios-da-america-latina-2](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85104-brasil-tem-menor-gasto-de-custeio-com-presidios-da-america-latina-2)> Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. **Controle de Convencionalidade / Conselho Nacional de Justiça**; Coordenação: Fabiane Pereira de Oliveira Duarte, Fabrício Bittencourt da Cruz, Tarciso Dal Maso Jardim - Brasília: CNJ, 2016.

_____. **Itaúna/MG recebe primeira APAC juvenil do país em março de 2018**. 2017d. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84955-itauna-mg-recebe-a-
primeira-apac-juvenil-do-pais-em-de-2018](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84955-itauna-mg-recebe-a-primeira-apac-juvenil-do-pais-em-de-2018)> Acesso em: 10 fev 2018.

_____. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos / Conselho Nacional de Justiça**, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2016.

_____. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2015. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba3853570033-
79ffeb4c9aa1f0d9.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf)> Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios**. 2017e. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-
presos-custa-menos-que-nos-presidios](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios)> Acesso em: 17 jan. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm> Acesso em: 25 out. 2017.

CONJUR, Consultor Jurídico. **Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo com 726.712 mil presos**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>> Acesso em: 01 mai. 2018.

_____, Consultor Jurídico. **Brasil tem até 31 de março para responder à OEA sobre o sistema prisional**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-09/brasil-313-responder-oea-sistema-prisional>> Acesso em: 20 mar. 2018.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. **Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal**. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cooperacao-internacional-2/traducao-regras-de-mandela-1.pdf>> Acesso em: 28 out. 2017.

CORREIA JUNIOR, Rubens. **A (in) Eficácia do Sistema Prisional – Da Desculturalização à Dessocialização do Indivíduo**. In: CALÇADO, Gustavo; GUTIER, Murillo Sápia. Uma visão Transdisciplinar do Cotidiano. 1ª Ed. Uberaba: ED. W. 2014.

CORREIA JUNIOR, Rubens; VITO, Luana. **O Pacto de San José da Costa Rica como paradigma frente à desconstrução do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2017. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/o-pacto-de-san-jose-da-costa-rica-como-paradigma-frente-a-desconstrucao-do-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em: 25 out. 2017.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3.ed. Tradução de Sandra Malmann da Rosa. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; FALCÃO, Ana Luísa Silva. **O Método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: Análise sob a perspectiva de alternativa penal**. 2015. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/VIII_Consad/130.pdf> Acesso em: 15 jan. 2018.

CUNHA JUNIOR, Dirley da Cunha. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 2015. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>> Acesso em: 16 out. 2017.

D'AGOSTI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC é a

Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista síntese: Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, Ano XVI, v. 95, nov./dez. 2016.

D'ELIA, Fábio Suardi. **A evolução histórica do sistema prisional e Penitenciária do Estado de São Paulo**. 2012. Disponível em:

<http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf> Acesso em: 11 out. 2017.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito Criminal na atualidade**. Ed. Atlas. 1999.

DEPEN. **História do Sistema Carcerário**. s/a. Disponível em:

<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4/>> Acesso em: 05 out. 2017.

DEPEN. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. 2014. Disponível em:

<file:///C:/Users/Meu%20Not/Downloads/Infopen_dez14.pdf> Acesso em: 31 out. 2017.

DES. JOAQUIM ALVES DE ANDRADE. **O Projeto Novos Rumos na Execução Penal Passar a denominar Novos Rumos de Acordo com a Resolução nº 633/2010**. 2009. Disponível em:

<http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf> Acesso em: 28 nov. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração públicas**. São Paulo; Atlas, 2005.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Wernwe. **A Evolução Historia do Sistema Prisional**. 2016. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WdbD_1tSzIU> Acesso em: 05 out. 2017.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. Tradução Vítor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DUARTE, Juliana. **A importância da família no desenvolvimento do individuo**.

2015. Disponível em: <<http://www.psiconline.com/2015/09/importancia-da-familia-no-desenvolvimento-do-individuo.html>> Acesso em: 20 abr. 2018.

DUTRA, Yuri Frederico. **A inconstitucionalidade da revista íntima realizada em familiares de presos, a segurança prisional e o princípio da dignidade da pessoa humana**. NEJ, Itajaí, v. 13, n. 2, jul./dez. 2008. Acesso em: 03 jan. 2018.

FACENF. **Observação participante na pesquisa qualitativa: conceitos e aplicações na área da saúde.** 2007. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v15n2/v15n2a19.pdf>> Acesso em: 23 mai. 2018.

FAGUNDES, Maria Aparecida de Almeida Pinto. **Parcerias em projetos de infraestrutura.** Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Renovar, n. 233, jul/set.

FBAC, Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado. **Começa a funcionar em Pato Branco a segunda APAC do Paraná.** 2014. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/en/news-3/804-comeca-a-funcionar-em-pato-branco-segunda-apac-do-parana>> Acesso em: 02 jan. 2018.

_____. **A espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/religiao>> Acesso em: 12 Jan. 2018.

_____. **A família.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/familia>> Acesso em: 16 jan. 2018.

_____. **APACs filiadas à FBAC no Brasil.** 2017. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/mapas>> Acesso em: 31 out. 2017.

_____. **Assistência Jurídica.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/assistencia-juridica>> Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Como fazer – APAC Passo a Passo.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-passo-a-passo>> Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. **CRS – Centro de Reintegração Social.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/centro-de-reintegracao-social>> Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Elementos fundamentais – casais padrinhos. 2012.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/31-institucional/metodologia/16-elementos-fundamentais?showall=&start=10>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

_____. **Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado. APAC conta com reforma proporcionada pelo sem fronteira.** 2017. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/2130-apac-counta-com-reforma-proporcionada-pelo-superando-fronteiras>> Acesso em: 01 mai. 2018.

_____. **Mérito.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/merito>> Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **O voluntário e o curso para a sua formação.** 2015. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/educador-social-e-o-curso-para-sua-formacao>> Acesso em: 16 jan. 2018.

_____. **Quem somos?.** 2016. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional/>> Acesso em: 03 jan. 2018.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso.** Belo Horizonte. O lutador. 2016a.

_____. **Método APAC: sistematização de processos/ Valdeci Ferreira [e] Mário Ottoboni; colaboração de : Maria Solange Rosalem Senese et al.** - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016b.

FERRI, Enrico. **Delinquente e Responsabilidade Penal.** Tradução de Fernanda Lobo. Coletânea biblioteca clássica. São Paulo: Rideel, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração.** Petrópolis: Vozes, 2003.

FUENTES, André. **Índices aponta Brasil como 11º país mais inseguro do mundo.** 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/indice->

aponta-brasil-como-11-pais-mais-inseguro-do-mundo/> Acesso em: 31 out. 2017.

G1, Globo. **Facção dá ordem para matar policiais e até crianças de dentro do presídio**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/facao-da-ordem-para-matar-policiais-e-ate-criancas-de-dentro-do-presidio.html>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

GALINDO, Rogerio. **PCC, dois celulares por galeria e ordem de chacina: eis as cadeias do Paraná segundo a PF**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/pcc-dois-celulares-por-galeria-e-ordem-de-chacina-eis-as-cadeias-do-parana-segundo-a-pf/>>. Acesso em: 16 jun. 2018

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. v. 16 . p. 438.

GAZETA DO POVO. **O modelo escandinavo**. 2006. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/o-modelo-escandinavo-a1mkmr4m1d2y17van3jqwy1ce>> Acesso em: 28 out. 2017.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 13. ed. LTC: Rio de Janeiro, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação de Liberdade** . São Paulo: Saraiva. 2011.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar**. Rio de Janeiro: América jurídica, 2002.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. **Associação de proteção e assistência aos condenados / solução e esperança para a execução da pena**. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>> Acesso em: 16 jan. 2018.

IBCCRIM. Editorial. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, Ano 23, n. 267, p.1., fev. 2015.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infenso-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf> Acesso em: 01 mai. 2018.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil / relatório de pesquisa**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf> Acesso em: 17 jan. 2018.

ITTC. **Manual dos direitos dos presos**. 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2015/09/manual_direitos_dos_presos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.

JORNAL DO BRASIL. **Ordem para invadir comunidade veio de presídio de fora do Rio, diz polícia**. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2017/05/03/ordem-para-invadir-comunidade-veio-de-presidio-de-fora-do-rio-diz-policia/>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva. 2005.

LAMOUNIER, Gabriela Maciel; MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **A internacionalização dos direitos humanos**. s/a. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4614#_ftn13>. Acesso em: 16 jun. 2018.

LFG. **Direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração**. 2017. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direitos-fundamentais-de-primeira-se>> Acesso em: 01 mar. 2018.

LUIZ CARLOS. **Visita à APAC de Pato Branco**. 2017. Disponível em: <<http://rbj.com.br/diocese/visita-apac-de-pato-branco>> Acesso em: 18 jan. 2018.

MAIA NETO, Cândido Furtado. **Modelos Prisionais**. 1989. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/23312/modelos_prisionais.pdf> Acesso em: 28 out. 2017.

MARIE, Shayene. **Estrutura do Sistema Penitenciário e a lei de Execução Penal**. 2017. Disponível em: <<https://sghanem.jusbrasil.com.br/artigos/483808534/estrutura-do-sistema-penitenciario>> Acesso em: 08 out. 2017.

MARIZ, Renata, **Sistema carcerário brasileiro descumpre a Constituição:** irregularidades incluem divisão dos presos por facções e falta de acesso à Justiça. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sistema-carcerario-brasileiro-descumpre-constituicao-20744278>> Acesso em: 30 abr. 2018.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MAXWELL. **Metodologia.** Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14754/14754_4.PDF> Acesso em: 30 mai. 2018.

MELO, Jordaline Rayne Santos; ARAÚJO, Richard Medeiros. **A cogestão no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte: limites e contribuições.** *Ágora: R. Divulg. Cient.*, v. 22, n. 1, jan./jul. 2017.

Menezes, Cynara. **Os interesses que mantêm o fornecimento de comida aos presos.** 2014. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/os-interesses-que-mantem-o-fornecimento-de-comida-aos-presos>> Acesso em: 01 mai. 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva.** - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **DEPEN.** s/a Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>> Acesso em: 10 de out. 2017.

_____: **Sistema Penitenciário Federal.** s/a Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/sistema-penitenciario-federal>> Acesso em: 10 de out. 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

_____, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOTÍCIAS: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** 2002. Disponível em: <www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 dez. 2017.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal / Eugenio Pacelli de**

Oliveira. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OTTOBONI, Mário, FERREIRA, Valdeci Antonio. **Parceiros na ressuição: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos.** São Paulo: Paulinas, 2004.

_____. **Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário.** São Paulo: Cidade Nova, 2001a.

PAIVA, Uliana Lemos de; BICHARA, Jahyr- Philippe. **A violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Sistema Penitenciário Pátrio e a Possibilidade de Responsabilização Interna e Internacional do Estado Brasileiro.** Rev. Constituição e Garatia de Direitos. v. 45, n.01, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4351/3550>> Acesso em: 24 out. 2017.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil.** Revista de História USP. Volume 136, 1º semestre de 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e diálogos entre jurisdições.** Revista Brasileira de Direito Constitucional –RBDC nº 19. 2012.

PIRES, Mauricio. **A religião e o Estado Laico.** 2015. Disponível em: <<https://mauriciopiresadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/167709988/a-religiao-e-o-estado-laico>> Acesso em: 30 abr. 2018.

QUARESMA, Flaviano. **O problema grave da insalubridade nas prisões brasileiras.** 2017. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/o-problema-grave-da-insalubridade-nas-prisoas-brasileiras/29834/>> Acesso em: 18 jan. 2018.

RIBEIRO, Diego. **Método aumenta reinserção de presos.** 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/metodo-aumenta-reinsercao-de-presos-9fvuivj058d3vx1ab4pkjylam>> Acesso em: 01 mai. 2018.

ROCHA, Maria Helena Martins. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA EXECUÇÃO PENAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA À LUZ DO MODELO PROCESSUAL ACUSATÓRIO.** s/a. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2404d480bb906804>> Acesso em: 22 mar. 2018.

ROSAS, Rudy Heitor. **Um salve a todas as comunidades: representações sociais sobre violência de rappers que frequentam o CREAS II de Londrina-PR**. 2017. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2017.

RUSSOWSKY, Iris Saraiva. **O controle de convencionalidades das leis: Uma análise na esfera internacional e interna**. Revista do CAAP. Belo Horizonte. Nº 2. V XVIII.

SÁ, Pâmela de. **A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1199/1/P%C3%A2mela%20de%20S%C3%A1.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2018.

SANTOS, José Roberto Rodrigues (org.). **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011, p. 89.

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. **A evolução do sistema prisional mundial – da idade antiga a contemporânea**. 2015. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/evolucao-do-sistema-prisional-mundial-ndash-idade-antiga-contemporanea/1653>> Acesso em: 10 out. 2017.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **FATORES SOCIAIS DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL: O caso de Minas Gerais**. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Controle de Convencionalidade dos tratados internacionais**. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-abr-10/direitos-fundamentais-controle-convencionalidade-tratados-internacionais>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. **Começa a funcionar em Pato Branco a segunda APAC do Paraná**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=1061&tit=Comeca-a-funcionar-em-Pato-Branco-segunda-APAC-do-Parana>> Acesso em: 02 jan. 2018.

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA. **Começa a funcionar em Pato Branco segunda**

APAC do Paraná. 2014. Disponível em:
<<http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=1061>> Acesso em: 03 mar. 2018.

SENADO FEDERAL. **Secretaria de Informação Legislativa, Decreto n 847 – de 11 de outubro de 1890.** s/a. Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 08 out. 2017.

SILVA, André Ricardo Dias da. **A privação da liberdade em reflexão garantista: reforma ou substituição atual paradigma.** São Paulo: Baraúna. 2011.

SOUZA, Isabela. **Quanto custa um preso no Brasil?.** 2017. Disponível em:
<<http://www.politize.com.br/quanto-custa-presno-brasil/>> Acesso em: 17 jan. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **O Projeto Novos Rumos na Execução Penal Passar a denominar Novos Rumos de Acordo com a Resolução nº 633/2010.** 2009. Disponível em:
<http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf> Acesso em: 31 out. 2017.

_____. **APAC promove Jornada de Libertação.** 2011. Disponível em: <<https://tjmg.jusbrasil.com.br/noticias/2726947/apac-promove-jornada-de-libertacao>> Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Programa Novos Rumos.** 2017. Disponível em:<
<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#.WkORAIWnHIV>> Acesso em 03 jan. 2018.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos – 1990.** Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Refugiados-Asilos-Nacionalidades-e-Ap%C3%A1tridas/principios-basicos-relativos-ao-tratamento-de-reclusos.html>> Acesso em: 09 jan. 2018.

VEJA, **Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo.** 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-a-3-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>> Acesso em: 02 out. 2018.

_____, **Suécia fecha quatro presídios por falta de detentos.** 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/suecia-fecha-quatro-presidios-por-falta-de-detentos/>> Acesso em: 28 out. 2017.

VIANNA, Heraldo Marelím. **Pesquisa em educação: a observação.** Brasília: Plano Editora, 2003, p. 48.

WEBER, Shirlei Aguiar dos Santos. **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC: ALTERNATIVA PARA RECUPERAÇÃO DO CONDENADO NO SISTEMA PRISIONAL.** 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177323/TCC%20APAC_Shirlei_Weber_vers%C3%A3o%20reposit%C3%B3rio.pdf?sequence=1> Acesso em: 28 jan. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos.** 4. ed. Tradução de Ana Thorell. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ANEXO A - Parecer Consubstanciado do CEP, autorização do Comitê de Ética para a realização da referida pesquisa.